N°27 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 22 de dezembro de 2022. ----------

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, na sede da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões, sita no Largo de São Roque, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ----------

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões, os demais membros do órgão executivo da freguesia, bem como, os funcionários que secretariam a reunião e o público presente. ----------

De seguida, destacou a importância da retoma das reuniões públicas nas freguesias, iniciadas no mandato anterior e interrompidas devido ao surgimento da pandemia "COVID-19", representando a recuperação de uma prática que visa concretizar uma política descentralizadora e de proximidade com o munícipe, contribuindo para uma maior proximidade com os cidadãos e para uma auscultação pública mais eficaz dos problemas dos flavienses. ----------

Estas reuniões têm o propósito de dar a conhecer aos cidadãos o funcionamento deste órgão autárquico e percecionar a forma como se aprovam muitas das decisões mais importantes ao nível municipal. ----

Assentes numa estratégia de democracia local mais participativa levada a cabo nos últimos 5 anos, as reuniões públicas, realizadas fora de portas, têm-se constituído como um importante instrumento de gestão autárquica, uma vez que o Presidente e os Vereadores do município

ficam habilitados para ouvir e esclarecer os presentes sobre qualquer assunto de interesse coletivo que seja apresentado. ----------
Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
---

a) "Novos Horários dos Transportes Públicos de Passageiros" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que durante o período de férias escolares e de forma a assegurar os serviços mínimos essenciais de Transporte Público de Passageiros, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes, informa que de 19 de dezembro de 2022 a 2 de janeiro de 2023 estarão em vigor os novos horários que podem ser consultados em https://cimat.pt/novos-horarios-transportes-alto-tamega. ----------
Os horários publicados poderão sofrer alterações, as quais serão devidamente publicitadas na página da CIMAT. ----------

b) "Festival N2 nomeado pelo quarto ano consecutivo nos Iberian Festival Awards" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que reconhecidos e distinguidos a nível Ibérico, o "Festival N2" e o "Bilhó - Festival Artístico Interdisciplinar" estão nomeados nos Iberian Festival Awards, sendo que o N2 concorre nas categorias Best Medium Sized Festival", "Best Hosting Reception", "Contribution to Sustainability", "Contribution to Equality", "Best Live Performance (The Legendary Tigerman)" e "Best Festival Photo (Miguel Madeira) e o "Bilhó" na qualidade de "Best Non Music Festival". Estas nomeações encerram com "chave de ouro" o trabalho desenvolvido pela Associação INDIEROR e a Autarquia Flaviense, contribuindo para uma programação cultural de qualidade, ousada e diversificada. ------
Está assim confirmado o sucesso da última edição do "Festival N2", reforçando o crescimento do festival e a sua importância no panorama nacional. A promoção da igualdade de oportunidades e a não-discriminação foram tidas em consideração, com a estreia de uma nova categoria, nomeadamente os eventos de média dimensão. ----------
O recém-criado projeto "Bilhó - Festival Artístico Interdisciplinar" foi dinamizado para complementar a oferta cultural de Chaves. Numa época do ano onde a programação de eventos abranda o seu ritmo, este festival foi produzido a partir da comunidade, com o objetivo de agregar a população. ----------
As votações para os prémios decorrem até dia 16 de janeiro de 2023. As 4 categorias sujeitas a deliberação do público podem ser votadas em www.talkfest.eu/nominees. ----------

c) "Campanha de Natal | O melhor presente é estar presente!" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves se associou, mais uma vez, à campanha de sensibilização "O melhor presente é estar presente", promovida pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR). ----------
A decorrer entre os dias 19 e 2 de janeiro, a campanha tem como objetivo sensibilizar os condutores para os perigos associados a comportamentos de risco ao volante, tais como o excesso de velocidade, o efeito do álcool, o uso do telemóvel e a fadiga nas viagens para os locais de encontro familiar ou diversão e no regresso a casa. -------

d) "MACNA promove conhecimento sobre arte contemporânea com visitas orientadas" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a mais recente exposição do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso – MACNA, que apresenta ao público "Olhares

Modernos". O Retrato na Pintura, Escultura, Desenho (1910-1950)", será alvo de quatro visitas orientadas no mês de dezembro, no âmbito da promoção do conhecimento sobre a arte contemporânea, atividade que vem dar continuidade ao programa deste equipamento cultural. --------
Nos dias 23 e 27 de dezembro, pelas 15h00, 28 e 29 de dezembro, pelas 11h30, sob orientação do curador do MACNA, Óscar Faria, será proporcionada uma experiência personalizada, na qual os visitantes terão a oportunidade de conhecer de perto algumas curiosidades desta exposição. ----------
Com cinco lógicas de pensamento e representação diferentes, esta exposição exibe cerca de 70 obras, de 45 artistas, dos quais se destacam Mário Eloy, Amadeo de Souza-Cardoso, Eduardo Viana, Carlos Botelho, Columbano Bordalo Pinheiro, Marcelino Vespeira, Querubim Lapa, entre outros. ----------
A participação nas visitas está sujeita a inscrição, de acordo com o tarifário em vigor. Contactos para inscrições: +351 276 009 137 // mac.nadirafonso@chaves.pt ----------
A mostra expositiva surge de um protocolo estabelecido entre a DGPC e a Câmara Municipal de Chaves, através do Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC), com o objetivo de promover a difusão, investigação e a descentralização da cultura. ----------
Estará patente ao público até ao dia 30 de julho de 2023, de terça a domingo, das 09h30 às 13h00 e das 14h30 às 18h00. ----------
e) "Chaves promove espírito natalício nas escolas do concelho" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Câmara Municipal de Chaves, em colaboração com o Teatro Experimental Flaviense e a Associação INDIEROR, espalharam a magia de natal junto dos alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo, proporcionando um momento especial a cerca de 1900 crianças, com a dinamização de duas peças de teatro alusivas à época festiva. ----------
Entre os dias 12 e 16 dezembro, a peça itinerante "Um Natal diferente", produzida pelo TEF, visitou as salas de aulas do Centro Escolar e das Escolas Básicas do 1º ciclo de Bustelo, Vilar de Nantes, Stº Estevão, Vila Verde, Mairos, Stº Amaro, Caneiro, Francisco Gonçalves Carneiro e Vidago, com a história de dois duendes do Pai Natal que ambicionavam alterar a época natalícia para uma Estação um pouco diferente. ------
Apresentada em quatro sessões, no Auditório do Centro Cultural, a divertida peça musical "O Problema das Bolachas de Natal", da INDIEROR, juntou os alunos do pré-escolar do concelho, do setor público e privado, a resolverem o problema causado pelas bolachas calóricas da Mãe Natal, num espetáculo interativo que promoveu a interação entre os personagens e o público. ----------
No final de cada evento todas as crianças foram presenteadas com calendários de chocolate alusivos ao Natal, bem como com folhas de sala de cada uma das peças. ----------
f) ""Folgança Galaica no Castro de Curalha" e "Descobrir Vidago – Rotunda EN2" são as propostas do OP 2022 que os flavienses ambicionam ver concretizadas" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no âmbito do processo Orçamento Participativo 2022, foram consideradas 8 propostas a votação, quatro em cada uma das componentes, obtendo um total de 1862 votos na "Componente nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos" e 1159 na "Componente Nº2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo". Os números apurados integram 34 votos presenciais em urna. ----------
Os cidadãos flavienses votaram e escolheram como projeto a ser implementado no concelho, correspondente à componente nº1, a proposta

"Descobrir Vidago - Requalificação Urbanística da Rotunda da EN2, saída A24", que prevê a revitalização desta rotunda com a colocação de três elementos identitários da vila, nomeadamente um jogador de golfe, o símbolo das termas e o brasão da União das Freguesias de Vidago. Totalizando 626 votos, a proposta apresentada por Ana Margarida Parada tem uma estimativa orçamental de 150 mil euros. ----
Na componente nº2 sagrou-se vencedora a proposta "Folgança Galaica no Castro de Curalha", que pressupõe a recriação da vivência e convivência dos povos Galaicos e Romanos no castro desta freguesia. A proposta apresentada por Domingos de Moura Alves conta com 694 votos e uma estimativa orçamental, para a realização do evento, de 30 mil euros.
Apresentação detalhada de resultados: ----------
Componente nº1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos **----------**
"Descobrir Vidago - Requalificação Urbanística da Rotunda da EN2, saída A24" | 626 votos - Proposta vencedora com 33,6%, 625 online e 1 em papel; ----------
"Parque Temático no Castro de Curalha" | 519 votos – Conquista o segundo lugar com 27,9%, 511 online e 8 em papel; ----------
"Requalificação do Campo de Jogos / Pista de Atletismo da Escola Secundária Dr. António Granjo" | 441 votos – Terceiro lugar com 23,9%, 419 online e 22 em papel; ----------
"Construção de campos para a prática desportiva - Parque de Lazer" | 276 votos – Proposta menos votada com 14,8%, 273 online e 3 em papel.
Componente nº2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo **----------**
"Folgança Galaica no Castro de Curalha" | 694 votos – Vence com 59,9% dos votos, 683 online e 11 em papel; ----------
"Domingueiro Merendeiro" | 371 votos - Alcança o segundo lugar com 32%, 363 online e 8 em papel; ----------
"Bebéteca" | 81 votos – Terceiro lugar com 7%, 66 online e 15 em papel;
"Vídeo documentário da Luta Tradicional Portuguesa" | 13 votos – Proposta com 1,1% votação, 13 votos online e 0 em papel. ----------
g) "Entrega de documentação" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, procedeu a entrega de documentos solicitados pelo Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, consubstanciados nos relatórios "Prestação de Contas" dos anos 2018, 2019, 2020, 2021 da Associação "Aquavalor", para que assim o Senhor Vereador, possa acompanhar a atividade desta associação. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. ----------
Usou da palavra, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. ----------
De seguida, deu nota que conhece muito bem a freguesia de Madalena e Samaiões, na qual já residiu e recordou a casa na qual os seus bisavós viveram. ----------
Aproveitou a oportunidade, para desejar um Feliz Natal e próspero Ano Novo. ----------
Terminado a sua intervenção, manifestou alguma preocupação, que já é do conhecimento do Senhor Presidente da Câmara com o procedimento concursal "Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com Publicidade Internacional, de Conceção-construção das Ações Previstas no Projeto de Investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves – Área de

Acolhimento Empresarial de Nova", solicitando ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos, sobre o pedido de parecer jurídico pelos serviços municipais, na última reunião de Câmara. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, tendo sobre a matéria, referido o seguinte: ----------

O município tem, em curso, um procedimento concursal denominado "Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com Publicidade Internacional, de Conceção-construção das Ações Previstas no Projeto de Investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas)", encontrando-se prevista a abertura de propostas para o próximo mês de janeiro de 2023. Como já foi explicitado no momento de aprovação da proposta de abertura do procedimento enunciado, a razão major para a adotação desta solução encontra-se sustentada na complexidade técnica e inovação do objeto a contratar, particularmente no que concerne às dimensões energéticas e de 5G, e a circunstância de os projetos exigirem uma especial ligação dos concorrentes à sua conceção, tendo como princípios basilares o da legalidade e transparência. ----------

Reiterou, ainda, que se trata do primeiro procedimento prévio à contratação de empreitada, desde que assumiu a gestão autárquica em finais de 2017, por entender que se constitui como a solução mais idónea e a que melhor defende o interesse público municipal. --------

Encontra-se cientes da excecionalidade desta solução de conceção/construção, mas é sua convicção, alicerçada nos contributos técnicos que foram transmitidos, que se trata da que melhor responde à inovação e complexidade dos projetos, seja em matéria de energia renovável com base no solar, seja no 5G, mas também no intuito de que essas componentes possam ser geridas de forma coerente e integrada numa única central. ----------

Durante o acompanhamento e execução do "Contrato de Assessoria Técnica para Elaboração da Documentação de Fundamentação Técnica, Instrução, Submissão e Acompanhamento da Execução Física e Financeira da Candidatura do Parque Empresarial de Chaves ao Aviso n.º 01/c7-i01/2021, de 30/06/2021 – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração", o gestor do contrato suprarreferido suscitou uma dúvida/questão consubstanciada numa eventual interação de consultoria – consultores externos - e a empresa que prestou assessoria técnica ao Município de Chaves na preparação da candidatura a submeter ao Plano de Recuperação e Resiliência, relativamente a alguns dos argumentos/questões colocadas em sede de pedido de esclarecimentos pelas empresas concorrentes. ----------

A empresa consultora prestou, também, apoio ao Município de Chaves na elaboração das peças procedimentais, designadamente, na componente mais técnica - especificações técnicas, em matéria, de "energia renovável", "5G" e "videovigilância", em função da carência de recursos humanos especializados, no Município de Chaves, especialmente nas suprarreferidas áreas - "Energia Renovável", "5G" e "Videovigilância" -. ----------

É evidente que a empresa não se encontra incluída ou integra o lote das empresas a concurso, sendo que a dúvida/questão do gestor do contrato encontra-se relacionada uma eventual participação nos processos por parte dos consultores externos, e se essa circunstância, a ter acontecido, constitui motivo suficiente para a exclusão dessa

candidatura, não se encontrando em causa, em momento algum, a anulação do procedimento, mas sim a eventual exclusão de um concorrente. -----
O parecer jurídico solicitado encontra-se em elaboração, sendo que, quando finalizado, será levado ao conhecimento deste Órgão Executivo e encaminhado para o júri do referido procedimento. ----------
Afirma trata-se de um processo extremamente inovador, no qual o Município de Chaves teve o mérito de vencer outras candidaturas, e, assim, gerar a capacidade de captar financiamento para áreas novas e inovadoras, relacionadas com as políticas de futuro alinhadas com a transição energética, trazendo também telecomunicações de última geração. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de dezembro de 2022. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. PROPOSTA N° 136/GAPV/2022. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas h) e m) do n°2, do art.° 23°, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, se encontram consagradas as atribuições dos Municípios em matéria de Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, tendo em vista apoiar projetos apoio às instituições de solidariedade social, na senda da garantia de qualidade do Serviço Social prestado aos cidadãos; ------
2. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.° 4, do artigo 64.°, da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência bens móveis e imóveis; ----------
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do n°1, do art.° 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
II – Fundamentação ----------
1. No dia 23 de fevereiro de 2022, foi celebrado entre o Município de Chaves e a Guarda Nacional Republicana um protocolo de cooperação,

que visa envolver todos os atores sociais, com responsabilidades na área da deficiência, a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida e o aumento do bem-estar, a esta franja da população. ----------
2. O protocolo celebrado contempla sessões de hipoterapia, para os cidadãos portadores de deficiência, que reúnam os requisitos exigidos para o efeito. ----------
3. Considerando que, no âmbito do protocolo celebrado o município se comprometeu na manutenção do piso do picadeiro, na melhoria das infraestruturas de apoio e na aquisição de material necessário às sessões de hipoterapia. ----------
4. Considerando que, nessa justa medida, justifica-se a intervenção e participação do Município de Chaves, materializada na disponibilização de material logístico destinado à execução do protocolo de cooperação celebrado. ----------
5. Considerando que, o Município de Chaves é proprietário de um atrelado de transporte de animais, e o mesmo tem as condições necessárias para servir de apoio às sessões de hipoterapia. ---------
6. Considerando que, o equipamento adquirido com a matrícula L-212639 de 21/10/2022 e com o Chassi n.º SCKD00000N3031145 de 28/09/2022 já dispõe de autorização para circulação. ----------
7. Considerando que, o bem identificado se encontra disponível, não sendo previsível, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo. ----------
8. Considerando que, o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129º e seguintes, do Código Civil. ----------
9. Considerando que, a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves. ----------
III – Proposta em Sentido Estrito ----------
Face ao enunciado, tendo em consideração as razões de facto e de direito elencadas nos pontos anteriores, proponho, que seja submetida ao órgão municipal competente, Câmara Municipal, a presente proposta, a saber: ----------
a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Guarda nacional Republicana, tendo como objeto o bem móvel identificado, registado a favor do Município de Chaves, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, que contém as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias as quais seguem em anexo à presente proposta, e legitimando-me, simultaneamente, a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------
b) Na sequência de aprovação da presente proposta pelo respetivo órgão municipal competente, que seja dado conhecimento da mesma e da respetiva minuta de contrato de comodato, à Guarda Nacional Republicana e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização. ----------
Chaves, 12 de dezembro de 2022 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz) ----------

MINUTA ----------
CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Chaves de _____ de 2022. ----------
e ----------
A Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva 600008878, com sede no Largo do Carmo em Lisboa, representada neste ato por_____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. ----------
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª ----------

(Identificação do bem móvel)----------

O primeiro outorgante é proprietário do bem móvel, atrelado para transporte de animais, marca IFOR WILLIAMS com a matrícula L-212669 de 21/10/2022, MODELO 2SB – HB26 com o PESO BRUTO de 2600Kg e TARA de 920 Kg e com o CHASSI N.º SCKD00000N3031145. ----------

Cláusula 2ª ----------

(Objeto e Finalidade) ----------

1. Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade do bem identificado, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ----------
2. O seu uso servirá para o desenvolvimento das atividades relacionadas com as sessões de hipoterapia, conforme descrito no protocolo de cooperação já celebrado. ----------

Cláusula 3ª ----------

(Das Obrigações do Comodatário) ----------

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do bem identificado, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------

a) Manter e restituir no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; ----------

b) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, seguro, revisões e outros da mesma natureza. --------

Cláusula 4ª ----------

(Prazo de vigência) ----------

1. O presente contrato tem a duração de 1 ano, renovável por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer uma das partes contratantes e enquanto estiver em vigência o protocolo de cooperação entre a Guarda Nacional Republicana e o Município de Chaves para a realização das sessões de hipoterapia. ----------
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil. ----------

Cláusula 5.ª ----------
Comunicações e notificações ----------
As comunicações e notificações entre as partes são efetuadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços: ----------
a) Município: municipio@chaves.pt ----------
b) Guarda Nacional Republicana: ct.vrl@gnr.pt ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Resolução do contrato) ----------
1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. ----------
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.
Cláusula 8ª ----------
(Disposição final) ----------
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129° e seguintes do Código Civil. ----------
O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, _____ de _____ de 2022 ----------
O primeiro outorgante: ----------
O segundo outorgante: ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE NORMAS REGULADORAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, FORA DO PERÍODO DAS ATIVIDADES ESCOLARES. PROPOSTA N.° 121/GAPV/2022. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.° 2, do artigo 76.°, do Decreto-Lei n° 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que refere "*todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022*"; ----------
2. Considerando que, de acordo com o previsto no n. °1, do artigo 47°, do retro mencionado diploma, "a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios" e o n.° 2, do artigo 47°, do referido decreto-lei refere que, "a **cedência de utilização** de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa". ----------
3. Considerando que, nos termos do disposto no n.° 1, artigo 33°, do anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara

Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município; ----------
4. Considerando que, na presente data, não existe um Regulamento que contemple as normas e regras gerais para a cedência ocasional e utilização de tais espaços; ----------
5. Considerando que se têm vindo a registar inúmeros pedidos de cedência temporária dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, bem como dos respetivos equipamentos para a realização de eventos organizados por terceiros; ----------
6. Considerando que, a proposta das presentes normas reguladoras de cedência dos espaços que integram os estabelecimentos escolares visam dotar, o Município, de um instrumento normativo que permita enquadrar os aspetos relacionados com a utilização e cedência das instalações educativas a cargo do município, no sentido de responder às solicitações de associações e munícipes em geral, cabendo ao Município, como gestor das instalações e dos equipamentos as necessárias tarefas de gestão, salvaguardando a sua correta utilização; ----------
7. Considerando que tais normas, por razões óbvias, deverão ter um carater transitório, cessando logo que entre em vigor Regulamento Municipal que venha regular a utilização dos espaços, acima, referidos. ----------
II – Do Direito ----------
1. Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município; ----------
2. Considerando que nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do retrocitado diploma legal, é competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.
III – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, ao abrigo da competência que lhe é reconhecido pelo n.º 1, artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tome deliberação no sentido de: ----------
a) Aprovar as normas reguladoras de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, sob a gestão do Município de Chaves, bem como a tabela de tarifas em anexo às mesmas, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; ----------
b) As normas transitórias referidas supra, permanecerão em vigência até entrada em vigor de Regulamento Municipal que venha a disciplinar o funcionamento de tais espaços; ----------
c) Caso as normas referidas na alínea anterior, venham a ser aprovadas, dever-se-á promover a sua publicação através dos meios de divulgação previstos no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. ----------
Chaves, 19 de dezembro de 2022 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Dr. Nuno Vaz) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE CONSUMOS DE ÁGUA – EXECUTADA N.º 2559; REATIVAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: VERA LÚCIA BATISTA RODRIGUES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 262/DAG/2022. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Antecedentes----------
1. Através de informação prestada pela Escrivã dos Processos de Execução Fiscal Helena Fernandes, com o n.º de registo 7193, de 24/11/2022, de 24/11/2022, sobreveio ao conhecimento destes serviços jurídicos o seguinte:----------
"(…) *No dia 23/11/2022 deu entrada no Balcão de Atendimento do Município um pedido de pagamento em prestações de valor em dívida de água – requerimento 20724/22 -, onde a requerente faz pedido de aproveitamento de documentos do pedido semelhante e por si realizado anteriormente;----------*
Consultado o programa de execuções fiscais, verifica-se que a executada supra identificada já tinha solicitado pagamento em prestações em 17/01/2022, situação que veio a ser ponderada, face à argumentação apresentada e aos documentos apensos ao pedido, pela Divisão de Educação e Ação Social;----------
O assunto foi objeto de deliberação camarária em 03/03/2022, tendo sido objeto de decisão favorável á requerente, ou seja, o órgão executivo municipal deliberou concordar com a informação técnica nº. 34/SIS/20221, consubstanciada no parcelamento da dívida em 27 prestações mensais, decisão essa que veio a ser devidamente notificada quer via email quer via CTT à requerente;----------
Tendo vindo agora, novamente solicitar o pagamento em prestações do valor em dívida, pois não procedeu ao pagamento de nenhuma prestação, mantendo-se por isso o valor de 898,09€ acrescido de juros de mora por liquidar, e presumindo-se que a situação justificadora da dívida à data do pedido se mantém, uma vez que a própria vem solicitar o aproveitamento dos documentos entregues em janeiro, sugere-se salvo melhor opinião, que seja ponderada a oportunidade de remeter novamente o pedido de pagamento em prestações ao órgão deliberativo para nova decisão. (…)".----------
2. Ora, efetivamente, o pedido em causa foi já alvo de análise pela Divisão de Educação e Ação Social/Setor de Inclusão Social, nomeadamente através da informação n.º 34/SIS/2021, de 21 de fevereiro de 2022, sendo certo que a proposta de decisão nela exarada foi deliberada em sede de reunião do órgão executivo municipal, realizada no pretérito dia 03-03-2022.----------
3. Tal deliberação foi favorável à requerente, o que se veio a traduzir na elaboração de um plano de pagamento em prestações por um período de 27 meses, com início do mês de março de 2022, cujo valor previsional mensal se cifrou em € 33.26 (trinta e três euros e vinte e seis cêntimos).----------

4. Ora, considerando que a requerente não efetuou qualquer pagamento e que não há indícios de que sua situação socioeconómica tenha sofrido alterações, cumpre, no capítulo seguinte, informar o que segue:------

II – Do Enquadramento Legal----------

5. O pagamento em prestações pode ser autorizado mediante requerimento a dirigir ao órgão da execução fiscal, se a situação económica do executado não permitir regularizar a dívida de uma só vez e o número das prestações em regra não pode ir além das 36 (trinta e seis) prestações, cada uma no valor de 1 (uma) unidade de conta (UC), que para o ano de 2022, está fixada no valor de € 102 (cento e dois euros) – art.196.º, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).----------

6. Importa referir que, quando exista a prestação de garantia, o incumprimento do plano de prestações (ou seja, a falta do pagamento sucessivo de três prestações ou de seis interpoladas) resulta no vencimento das restantes, se, após a notificação para o efeito, não houver lugar à regularização da dívida em execução fiscal, caso em que o processo de execução fiscal prosseguirá.----------

7. Note-se, porém que nas situações de dispensa de garantia, a falta de pagamento de uma única prestação importa o vencimento imediato das restantes, pelo que o plano fica resolvido de imediato, podendo o processo de execução fiscal prosseguir, com todas as suas consequências, nomeadamente a cobrança coerciva (n.º 5, do artigo 198.º, do CPPT).----------

8. Ora, no caso em apreciação, de acordo com os elementos constantes do processo, a requerente não cumpriu o plano de pagamento da dívida em execução fiscal, que à data do pedido inicial compreendia o valor de € 898,09 (oitocentos e noventa e oito euros e nove cêntimos).-----

9. Não obstante, na verdade, é do conhecimento geral que, no âmbito do contexto da emergência de saúde pública de âmbito internacional têm sido aprovadas diversas medidas excecionais de flexibilização em vista ao cumprimento de obrigações de natureza diversa, de forma a mitigar os efeitos da pandemia COVID-19, sendo certo que a situação socioeconómica da requerente, face a tal contexto, será, seguramente, das mais sensíveis e, portanto, merecedora de tutela e salvaguarda especiais.----------

10. Acresce que, a situação aqui em análise integra-se nos chamados serviços públicos essenciais, cuja prestação está sujeita, em especial, às regras consagradas na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as sucessivas alterações, em ordem à proteção do utente daqueles serviços, na qual estão integrados o serviço de fornecimento de água (alínea a), do n.º 2, do artigo 1.º).----------

11. Como se sabe, os serviços visados pelo referido diploma são aqueles que satisfazem necessidades primárias, básicas, fundamentais dos cidadãos, enverando, portanto, da respetiva lei um conjunto de normas que visam a proteção do utente.----------

12. Assim sendo, pelas razões acima evidenciadas, entendemos ser de autorizar a reativação do plano de pagamentos em prestações da dívida em execução fiscal, remetendo as considerações jurídicas da pretensão da requerente, para o teor da deliberação tomada pelo executivo municipal na sua reunião de 03/03/2022, que recaiu sobre o teor da Informação/Proposta n.º 34/SIS/2022, de 21/02/2022, produzida pela Divisão de Ação Social/Setor de Inclusão Social.----------

III – Proposta----------

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão da requerente, consubstanciada na reativação do plano de pagamento em prestações da dívida em execução fiscal;----------
b) Note-se que, a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 196.º, do CPPT;----------
c) Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198.º, do CPTT, a requerente está dispensada de prestar garantia;----------
d) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.114º, do C.P.A., da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
e) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local;---------
f) De imediato, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.--------
À Consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.----------
Chaves, 14 de dezembro de 2022.----------
Salvo semper meliori judicio----------
O Jurista----------
(Pedro Carvalho Chaves)----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 2022.12.14. ----------
Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia procedimental constante no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2022.12.15. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE: CARLA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 263/DAG/2022. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Antecedentes ----------
1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos competentes da Autarquia sob o n.º 13844, de 29-11-2022, Carla Cristina dos Santos Sousa, na qualidade, presumivelmente, de proprietária, veio solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados na viatura de marca Mercedes-Benz, com a matrícula AD-14-QV.
2. De acordo com o exposto no requerimento, o acidente ocorreu no dia 10/10/2022, tendo pela requerente sido descrito nos seguintes termos: "(…) *acedi ao referido estacionamento, sem qualquer problema. No entanto, à saída do mesmo, para aceder à Rua Irmãos Garcia Lopes,*

virando à esquerda, o veículo assentou no solo do lancil. Mais informo que a minha viatura não tem qualquer alteração, nomeadamente no que respeita a um eventual rebaixamento e/ou alteração da suspensão; o veículo mantém as características de origem/fábrica. Reitero que, relativamente à altura do lancil, o que não pareceu um problema no acesso, revelou-se um efetivo obstáculo à saída. O lancil, por muito cuidado que tivesse, nomeadamente com a saída do veículo na diagonal, não evitou que o mesmo assentasse no solo. Esta situação provocou danos, nomeadamente nos apoios da macaco e embaladeiras. (…) Não há qualquer negligência na saída do parque de estacionamento, nem qualquer alteração às características do veículo. O problema está efetivamente associado ao lancil: a sua construção deveria permitir o normal acesso e saída de viaturas, zelando pelos bens de todos os contribuintes. Mais informo que, para um veículo com as caraterísticas do meu, não é possível sair do estacionamento referido, sem provocar estragos no veículo, face à altura da suspensão do mesmo, versus a altura do lancil. (…)". ----------

3. A peticionária juntou como meios de prova participação da Polícia de Segurança Pública, com o NPP 461910/2022, bem como orçamento referente aos custos associados à reparação da viatura, no valor de € 1.092,58 (mil e noventa e dois euros e cinquenta e oito cêntimos). --

4. Da referida participação, elaborada, diga-se, com base nas declarações do condutor do veículo, consta o seguinte: (…) *Chegado ao local dirigiu-se-me o lesado a comunicar que: "pelas 19h00 ao sair do estacionamento do pavilhão desportivo para a Rua Irmãos Rui Garcia Lopes, virei à esquerda e ao descer o lancil que dá acesso ao estacionamento, o veículo devido à altura do lancil assentou no solo com os apoios do macaco e embaladeira, provocando danos no fundo plano do veículo. No imediato foi possível verificar que partiu os apoios do macaco e a parte inferior das embaladeiras".* (…)". ----------

5. Sobre o assunto em apreço, a Divisão de Projetos e Mobilidade, através da informação/proposta n.º 727/DPM/2022, produzida no pretérito dia 12 de dezembro de 2022, carreou para os autos as seguintes conclusões: ----------

"(…) *2.1. Após deslocação ao local, e atendendo aos projetos existentes de urbanização, constatou-se que as dimensões do lancil galgável do referido local estão em concordância com as dimensões de projeto (12 x 45 cm).* ----------

2.2. O documento normativo que regula as características geométricas das rodovias com tráfego motorizado, nada refere sobre as dimensões dos lancis galgáveis em passeios ou zonas pedonais. ----------

2.3. Na cidade, no âmbito da implementação do PAMUS – Plano de Ação de Mobilidade Sustentável, estes lancis apresentam uma inclinação que impõe aos condutores uma redução da velocidade considerável, tendo este lancil em particular, uma inclinação mais reduzida do que a dos lancis colocados noutras áreas abrangidas na referida intervenção urbanística. ----------

2.4. Uma vez que no acesso ao parque de estacionamento acima referido existe um cruzamento entre peões (passeio) e tráfego automóvel, os condutores deverão imobilizar o veículo antes de proceder à manobra por motivos de segurança óbvios. ----------

2.5. Mais se informa, que não há registo de outros incidentes similares no referido no local, nem em outros locais onde existem este tipo de lancis. (…)". ----------

II – Do Direito ----------

6. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de

configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização. ----------
7. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. ----------
8. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de "função administrativa" vertida no n.º 2, do artigo 1. º: "*… as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo*". ----------
9. O Capítulo II – artigos 7. º a 11. º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título "Responsabilidade por facto ilícito". ----------
10. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. ----------
11. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que "*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*" ----------
12. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. ----------
13. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: ---------
a) os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; ----------
b) não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----
14. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. ----------
15. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.
16. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias

do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. ----------
17. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime. ----------
18. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9. º, considera como ilícitas "…as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço (…)". ----------
19. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas **é necessário que se verifiquem, cumulativamente**, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. ----------
20. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (…), responde pelos danos, (…), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua". ------
21. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano" – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. **A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar**". ----------
22. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:
– O **facto ilícito**, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;
– A **culpa**, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); ----------
– A ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; ----------
– O **nexo de causalidad**e existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica,

designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); ----------
23. Ora, no caso em crise, não se verifica, desde logo, o preenchimento do primeiro requisito. ----------
24. Isto porque, em abono da verdade, a autarquia não praticou qualquer facto ilícito. ----------
25. Tal conclusão retira-se da perentória informação da Divisão de Projetos e Mobilidade, referida no capítulo anterior, nomeadamente quando a mesma carreia para os autos a informação de que as dimensões do lancil galgável do referido local estão em concordância com as dimensões de projeto (12 x 45 cm). ----------
26. Ademais, nos termos da mesma informação, o documento normativo que regula as características geométricas das rodovias com tráfego motorizado nada refere sobre as dimensões dos lancis galgáveis em passeios ou zonas pedonais. ----------
27. Sendo certo que tal unidade orgânica transmite que, no âmbito da implementação do Plano de Mobilidade Sustentável (PAMUS), estes lancis apresentam uma inclinação que impõe aos condutores uma redução considerável da velocidade. ----------
28. Ademais, a mesma unidade orgânica refere ainda que o lancil em causa tem, inclusivamente, uma inclinação mais reduzida do que a de outros lancis colocados noutras áreas abrangidas na referida intervenção urbanística, sendo igualmente certo que no acesso ao parque de estacionamento existe um cruzamento entre peões (passeio) e tráfego automóvel, o que obriga os condutores a imobilizar o veículo antes de proceder à manobra, atentos motivos de segurança óbvios. ---
29. Note-se, ainda, que de acordo com a Divisão de Projetos e Mobilidade, não há registo de outros incidentes no mesmo local, tampouco em outros locais onde existem este tipo de lancis. ---------
30. Como supra se referiu, para que ocorra responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seus pressupostos, sendo bastante a não verificação de um deles para que não haja obrigação de indemnizar. ----------
31. Deste modo, atentas as razões anteriormente invocadas, em especial a informação técnica da Divisão de Projetos e Mobilidade, unidade orgânica com competência e conhecimento especializados na matéria, deverá, indubitavelmente, o pedido de indemnização formulado pela requerente ser objeto de inequívoco indeferimento. ----------
III – Proposta ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos;
b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à peticionária vir ao

procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------
À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. ----------
Chaves, 15 de dezembro de 2022. ----------
O Jurista ----------
(Pedro Carvalho Chaves ----------
Em Anexo: O correspondente processo administrative ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 2022.12.15. ----------
Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia procedimental contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2022.12.17. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO – DECRETO-LEI N°21/2019, DE 30 DE JANEIRO, NA ULTERIOR REDAÇÃO – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL (AGRUPAMENTO FERNÃO DE MAGALHÃES – ESCOLA DE VIDAGO) E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DA ALTICE (AGRUPAMENTO DR. JÚLIO MARTINS). INFORMAÇÃO N.º 145/UE/2022. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento e fundamentação: ----------
1 – Considerando que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, veio a ser consagrada a delegação de competências, para os municípios, tendo sido assumidas, também pelo Município de Chaves, tais competências, a partir de 1 de abril de 2022, em sintonia com o enunciado imperativo legal; --------
2 – Tendo em vista tal operacionalização, o Município de Chaves, quanto à cessão da posição contratual nos contratos duradouros, adotou a prerrogativa legal estatuída na alínea b), do artigo 64.º do já enunciado diploma legal, tendo comunicado ao IGeFE - Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (adiante IGeFE); ----------
3 – Considerando que, de tal entendimento, decorria a intenção de que todos os contratos em vigor, nos Agrupamentos de Escolas do concelho de Chaves, referentes ao fornecimento de bens e serviços duradouros, em vigor, continuariam a ser assumidos pelo respetivo agrupamento até

ao termo da sua vigência, devendo, para o efeito, o IGeFE promover a necessária dedução às transferências mensais a efetivar para o Município de Chaves, a favor dos respetivos Agrupamentos de Escolas;
4 – Considerando que, a enunciada operacionalização não foi levada a efeito pelo IGeFE, resultando instabilidade nos respetivos Agrupamentos de Escolas que começaram a dar nota de não estarem a ser cumpridas as obrigações atempadas de pagamento, no âmbito dos contratos de fornecimento de bens e serviços duradouros, por constrangimentos de tesouraria, comprometendo seriamente a execução dos mesmos, com potencial prejuízo do regular funcionamento das escolas; ----------
5 – Considerando que, após reiterada comunicação junto do IGeFE, pelo Município de Chaves, e posteriormente junto da DGESTE, não teve lugar qualquer efeito no que concerne à metodologia adotada e devidamente comunicada, à luz da previsão constante na alínea b), do artigo 64.º publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, revelou-se necessário reponderar a posição perfilada, atenta a crescente instabilidade verificada no funcionamento dos respetivos Agrupamentos de Escolas e, bem assim, a ausência de capacidade do IGeFE em operacionalizar a enunciada metodologia legalmente prevista;
6 – Por conseguinte, e assim capitulando, o Município entendeu despoletar a promoção de mecanismo alternativo – cessão da posição contratual -, com efeitos retroativos ao dia 1 de abril de 2022, em todos os contratos de fornecimento de bens e serviços de caráter duradouro, a que alude a alínea a) do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, que se encontravam em vigor nos respetivos Agrupamentos de Escolas, tendo em vista a reposição da normalidade e estabilidade no funcionamento das escolas;
7 – Neste contexto, veio a ser produzida informação n°83/DEAS/2022, através do qual foi anexo quadro sinóptico, com identificação dos contratos em referência, tendo em vista da elaboração de adendas, titulando a cessão da posição contratual nos contratos estabelecidos com os respetivos agrupamentos de escolas, que ainda se encontram em vigor e relativos a fornecimentos de bens e serviços de carácter duradouro, por forma a consumos ocorridos desde 1 de abril de 2022.

II – Dos contratos objeto da cessão da posição contratual: ----------

1 – Considerando que na sequência da elaboração, pela DEAS, de quadro sinótico com identificação dos contratos de fornecimento de bens e serviços de carácter duradouro, em vigor nos respetivos Agrupamentos de escolas, de acordo com os termos previstos no art.º 64°, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, vieram a ser produzidas as adendas aos contratos, determinando a cessão da posição contratual ao Município de Chaves, junto dos respetivos fornecedores/prestadores; ----------
2 - Considerando que, no âmbito de tais contratos e até ao termo da sua vigência, o Município passou a suportar os encargos mensais referentes a consumos desde 1 de abril do corrente ano, após necessária confirmação, pelos serviços da DEAS, por aposição nos respetivos títulos de despesa apresentados por cada agrupamento de escolas, agrupando-se, tais despesas na correspondente conta de analítica, por centro de custo, desagregada, para o efeito, no âmbito da contabilidade de gestão desenvolvida na aplicação contabilística de suporte ao SNC_QAP, em uso no Município. ----------
3 – Considerando que, para além das adendas celebradas, titulando a cessão da posição contratual, em contratos de fornecimento de bens e serviços de caráter duradouro, subsistem outros contratos/fornecimentos, celebrados, em data anterior à transferência

de competências em matéria de educação, para os Municípios, entre os respetivos agrupamentos de escolas e o Município de Chaves, no âmbito do fornecimento de gás propano a granel para a escola de Vidago pela GALP, pertencente ao Agrupamento de escolas Fernão Magalhães e o serviço de comunicações fornecido pela ALTICE ao Agrupamento de escolas Dr. Júlio Martins, e que carecem de regularização. ----------
4 – Considerando que no passado dia 29/11/2022, foi rececionado pelos serviços da EU um correio eletrónico acerca de um fornecimento de gás propano a granel para a Escola de Vidago e o qual estaria retido por falta de pagamento de um abastecimento anterior, serviço que, esta unidade orgânica – UE -, não tinha conhecimento prévio da existência deste contrato, tomou as diligências necessárias para averiguar junto do agrupamento de escolas e junto da operadora do serviço, a existência de contrato entre as mesmas de forma a regularizar a situação. ------
5 – Na sequência das diligências referidas no ponto anterior e na impossibilidade de demonstrar a existência de um contrato, apenas tendo sido enviado um documento de proposta de serviço por parte da GALP ao Agrupamento Fernão Magalhães, subscrito por ambas as partes em 26/11/2012 e contendo as condições gerais de fornecimento. -------
6 – No que respeita ao contrato da ALTICE com o Agrupamento de escolas Dr. Júlio Martins, o mesmo não tinha sido enviado para esta unidade orgânica – UE -, juntamente com os restantes contratos, e o qual foi apenas remetido no passado dia 06/12/2022, bem como o envio de faturas em atraso. ----------
7 – Averiguada esta situação, o referido contrato com a ALTICE, assinado no dia 12/02/2019, e contatado o interlocutor da operadora, o mesmo não se encontra em período de fidelização podendo ser cancelado a qualquer momento. ----------
8 – Dadas as situações referidas anteriormente, e visando o encerramento do procedimento de transferência de competências no domínio da Educação, e, a fim, a regularização dos inerentes encargos, a partir de 01/04/2022, deve ser adotada estratégia procedimental no sentido de ser ultrapassado tal constrangimento. ----------
7 – Considerando que, após análise dos documentos enviados pela Repsol não subsistem dúvidas quanto à existência da relação contratual da fornecedora com o Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães, nem quanto ao fornecimento executado; ----------
9 – Considerando que, o concurso público do Município relativo ao fornecimento de gás (incluindo consumos dos agrupamentos), por lotes (incluindo gás natural e gás propano), encontra-se na fase de audiência prévia. ----------
10 – Considerando que, o concurso público do Município relativo ao serviço de comunicações encontra-se em fase de lançamento, com efeitos previstos a partir de janeiro de 2023. ----------
III- Estratégia de atuação: ----------
Assim, face às razões acima expostas tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Encaminhamento da presente Informação/Proposta para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Nuno Vaz, a fim de, nestes casos, e excecionalmente, a cessão da posição contratual do Ministério da Educação/Agrupamento de escolas Fernão Magalhães (Escola de Vidago) e Ministério da Educação/Agrupamento de escolas Dr. Júlio Martins, nos referidos contratos de fornecimento de gás a granel e do fornecimento de serviços de comunicação, devidamente identificados nos pontos 3, 4, 5, 6 e 7, do capítulo II, antecedente, que se dão reproduzidos com o fornecedor GALP – Petrogal, S.A. e o fornecedor ALTICE, seja realizada ao abrigo do disposto no artigo 64° do Decreto-Lei n°21/2019,

de 30 de janeiro, na redação em vigor, produzindo os seus efeitos desde o dia 1 de abril de 2022, até ao termo dos referidos contratos;
b) Em caso de aprovação da presente Informação/Proposta, que a atualização da estratégia procedimental aprovada pela Informação nº83/DEAS/2022, desta unidade orgânica – UE-, da qual o executivo camarário tomou conhecimento em 4 de agosto de 2022, seja, igualmente, levada a conhecimento da Câmara Municipal; ----------
c) Sequencialmente, em vista à materialização da assunção dos encargos decorrentes da cessão da posição contratual, nos retro identificados contratos, deverá a presente Informação/Proposta ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, com conhecimento a esta unidade orgânica – Unidade de Educação. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 15 de dezembro de 2022 ----------
A Chefe de Unidade de Educação ----------
Zuleika Rodrigues ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2022.12.15. ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. ----------
À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 17/12/2022. ----------
Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na informação técnica infra, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DEAS.---------
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

1.2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS.INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº250/2022--
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 1**. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2022.11.30----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. ----------
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 02.12.2022. ----------
Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº33 /2021 - PRORROGAÇÃO INFORMAÇÃO/PROPOSTA /DEAS/SHSDPC/Nº254/2022----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 2.** ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2022.12.06----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. ----------
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 06.12.2022. ----------
Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. ----------
---

1. RATIFICAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES, EM 2 DE SETEMBRO DE 2022. PROPOSTA N.º 139/GAPV/2022. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento Legal ----------
Considerando que: ----------
1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----------
2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; ----------
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; ------

4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; ----------
5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; ----------
6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (…) ou outra de interesse para o município*", como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os "*contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza*" (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----
8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; ----------
9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas, sendo certo que em 02/09/2022 foi celebrado contrato programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses para o ano económico de 2022, após sancionamento junto do órgão executivo em reunião datada de 01/09/2022; ----------
10. Se verificou uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005; ----------
11. Se tornou necessário implementar medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação em apreço e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização; ----------
12. Regularmente, nos períodos de seca, que simultaneamente coincidem com os períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento da população motivado pelos fluxos migratórios, sentiu-se, no concelho de Chaves, falta de disponibilidade de água; ----------
13. A situação vivida foi de tal modo crítica que, em períodos de maior seca e já no presente ano, foi necessário realizar o transporte em camiões-cisterna de água proveniente de concelhos vizinhos, por forma a conseguir dar resposta às necessidades de abastecimento de água em quantidade e com a qualidade necessárias; ----------
14. No âmbito da situação de seca severa, à qual foi sujeito o território do concelho de Chaves, e não obstante a implementação de um conjunto de medidas de redução e otimização do uso da água, foi registada escassez de água, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas, aumentando significativamente as necessidades de abastecimento destas populações com recurso a camião-cisterna; ----------

15. O Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna antes enunciadas; ----------
16. Face a esta ausência, o Município de Chaves tem recorrido aos meios das corporações de bombeiros do concelho, o que acarreta problemas operacionais por estes se encontrarem, durante os meses de maior escassez hídrica, empenhados em ações de supressão de fogos rurais, sendo certo que sobreveio, consequentemente, o acréscimo de serviços de abastecimento que urgiu assegurar, tendo-se revelado imprescindível celebrar Adenda, datada de 15/12/2022, ao contrato programa celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses para o ano económico de 2022, em 02/09/2022, ora em anexo. ----------
II – Proposta em sentido estrito ----------
Face aos considerandos atrás expostos, propõe-se ao executivo municipal que tome a deliberação de ratificação da adenda, datada de 16/12/2022, ao contrato programa celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses para o ano económico de 2022, em 02/09/2022, ora em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do CPA. ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2022 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Nuno Vaz) ----------
Anexo: ----------
- Adenda ao contrato programa. ----------
- Mapa de abastecimentos. ----------

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA ----------
Entre: ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n° 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado pelo Exmo. Senhor Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação de 01/09/2022, designado por primeiro outorgante, ----------
E ----------
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES, com sede em Campo da Fonte, apartado 69, 5400-161 Chaves, pessoa coletiva n° 501 506 764, representada pelo seu Presidente da Direção, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, e pelo seu Vice-Presidente da Direção, Anselmo José Martins, designada por segunda outorgante. ----------
E considerando que: ----------
1. Entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses e o Município de Chaves, foi celebrado em 02/09/2022, um contrato programa para o ano económico de 2022, após sancionamento junto do órgão executivo em reunião datada de 01/09/2022; ----------
2. Se verificou uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005; ----------
3. Se tornou necessário implementar medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação em apreço e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização; ----------
4. Regularmente, nos períodos de seca, que simultaneamente coincidem com os períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento

da população motivado pelos fluxos migratórios, sentiu-se, no concelho de Chaves, falta de disponibilidade de água; ----------
5. A situação vivida foi de tal modo crítica que, em períodos de maior seca e já no presente ano, foi necessário realizar o transporte em camiões-cisterna de água proveniente de concelhos vizinhos, por forma a conseguir dar resposta às necessidades de abastecimento de água em quantidade e com a qualidade necessárias; ----------
6. No âmbito da situação de seca severa, à qual foi sujeito o território do concelho de Chaves, e não obstante a implementação de um conjunto de medidas de redução e otimização do uso da água, foi registada escassez de água, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas, aumentando significativamente as necessidades de abastecimento destas populações com recurso a camião-cisterna; ----------
7. O Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna antes enunciadas; ----------
8. Face a esta ausência, o Município de Chaves tem recorrido aos meios das corporações de bombeiros do concelho, o que acarreta problemas operacionais por estes se encontrarem, durante os meses de maior escassez hídrica, empenhados em ações de supressão de fogos rurais, sendo certo que sobreveio, consequentemente, o acréscimo de serviços de abastecimento que urgiu assegurar; ----------
9. Os encargos decorrentes da presente adenda enquadram-se na seguinte rubrica do Plano de Atividades Municipais em vigor: ação 4/A/2021 – 04070199. ----------
É, livremente e de boa fé, celebrada a presente adenda, constante da cláusula seguinte, que as Partes ajustaram e reciprocamente aceitam:
Cláusula Primeira ----------
(Alteração da Cláusula 3ª - Apoio financeiro variável) ----------
1. Pela presente adenda tem lugar a alteração da redação da alínea b) do número 2 da Cláusula 3ª - Apoio financeiro variável do contrato programa celebrado em 02/09/2022, entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses e o Município de Chaves, passando a constar a seguinte redação: ----------
"2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: ----------
a. (…); ----------
i. (…); ----------
b. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – até 45.251,72€." ----------
i. (…) ----------
c. (…)" ----------
2. A alteração da Cláusula 3ª referida no número anterior produz efeitos a partir da data da celebração do contrato programa celebrado entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses e o Município de Chaves, ou seja, desde o dia 2 de setembro de 2022, e mantém-se em vigor até termo do respetivo contrato. ----------
Esta Adenda é feita em dois exemplares, destinando-se um cada contratante. ----------
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 02/09/2022. ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2022. ----------
Pelo Primeiro Outorgante, ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------

Pela Segunda Outorgante, ----------
O Presidente da Direção ----------
O Vice-Presidente da Direção ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16.12.2022, sem a participação na votação, do Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. RATIFICAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA, EM 2 DE SETEMBRO DE 2022. PROPOSTA N.º 140/GAPV/2022. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento Legal ----------

Considerando que: ----------

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----------

2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; ----------

3. Nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; ------

4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; ----------

5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; ----------

6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (…) ou outra de interesse para o município*", como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ------

7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os "*contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza*" (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----

8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; ----------

9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas, sendo certo que em 02/09/2022 foi celebrado contrato programa com a Associação Humanitária de Bombeiros de Salvação Pública para o ano económico de 2022, após sancionamento junto do órgão executivo em reunião datada de 01/09/2022; ----------
10. Se verificou uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005; ----------
11. Se tornou necessário implementar medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação em apreço e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização; ----------
12. Regularmente, nos períodos de seca, que simultaneamente coincidem com os períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento da população motivado pelos fluxos migratórios, sentiu-se, no concelho de Chaves, falta de disponibilidade de água; ----------
13. A situação vivida foi de tal modo crítica que, em períodos de maior seca e já no presente ano, foi necessário realizar o transporte em camiões-cisterna de água proveniente de concelhos vizinhos, por forma a conseguir dar resposta às necessidades de abastecimento de água em quantidade e com a qualidade necessárias; ----------
14. No âmbito da situação de seca severa, à qual foi sujeito o território do concelho de Chaves, e não obstante a implementação de um conjunto de medidas de redução e otimização do uso da água, foi registada escassez de água, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas, aumentando significativamente as necessidades de abastecimento destas populações com recurso a camião-cisterna; ----------
15. O Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna antes enunciadas; ----------
16. Face a esta ausência, o Município de Chaves tem recorrido aos meios das corporações de bombeiros do concelho, o que acarreta problemas operacionais por estes se encontrarem, durante os meses de maior escassez hídrica, empenhados em ações de supressão de fogos rurais, sendo certo que sobreveio, consequentemente, o acréscimo de serviços de abastecimento que urgiu assegurar, tendo-se revelado imprescindível celebrar Adenda, datada de 15/12/2022, ao contrato programa celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros de Salvação Pública para o ano económico de 2022, em 02/09/2022, ora em anexo. ----------

II – Proposta em sentido estrito ----------

Face aos considerandos atrás expostos, propõe-se ao executivo municipal que tome a deliberação de ratificação da adenda, datada de 16/12/2022, ao contrato programa celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública para o ano económico de 2022, em 02/09/2022, ora em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do CPA. ----------

Chaves, 16 de dezembro de 2022 ----------

O Presidente da Câmara Municipal ----------

(Nuno Vaz) ----------

Anexo: ----------

- Adenda ao contrato programa. ----------

- Mapa de abastecimentos. ----------
Anexo: Adenda ao contrato programa. ----------

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA ----------
Entre: ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado pelo Exmo. Senhor Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação de 01/09/2022, designado por primeiro outorgante, ----------
E ----------
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA, com sede em Rua Júlio dos Santos Pereira, Lugar da Cocanha, 5400-834 Chaves, representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Augusto Castanheira Penas, pessoa coletiva nº 501 186 298, designada por segunda outorgante. ----------
E considerando que: ----------
1. Entre a Associação Humanitária de Bombeiros de Salvação Pública e o Município de Chaves, foi celebrado em 02/09/2022, um contrato programa para o ano económico de 2022, após sancionamento junto do órgão executivo em reunião datada de 01/09/2022; ----------
2. Se verificou uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005; ----------
3. Se tornou necessário implementar medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação em apreço e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização; ----------
4. Regularmente, nos períodos de seca, que simultaneamente coincidem com os períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento da população motivado pelos fluxos migratórios, sentiu-se, no concelho de Chaves, falta de disponibilidade de água; ----------
5. A situação vivida foi de tal modo crítica que, em períodos de maior seca e já no presente ano, foi necessário realizar o transporte em camiões-cisterna de água proveniente de concelhos vizinhos, por forma a conseguir dar resposta às necessidades de abastecimento de água em quantidade e com a qualidade necessárias; ----------
6. No âmbito da situação de seca severa, à qual foi sujeito o território do concelho de Chaves, e não obstante a implementação de um conjunto de medidas de redução e otimização do uso da água, foi registada escassez de água, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas, aumentando significativamente as necessidades de abastecimento destas populações com recurso a camião-cisterna; ----------
7. O Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna antes enunciadas; ----------
8. Face a esta ausência, o Município de Chaves tem recorrido aos meios das corporações de bombeiros do concelho, o que acarreta problemas operacionais por estes se encontrarem, durante os meses de maior escassez hídrica, empenhados em ações de supressão de fogos rurais, sendo certo que sobreveio, consequentemente, o acréscimo de serviços de abastecimento que urgiu assegurar; ----------

9. Os encargos decorrentes da presente adenda enquadram-se na seguinte rubrica do Plano de Atividades Municipais em vigor: ação 4/A/2021 – 04070199. ----------
É, livremente e de boa fé, celebrada a presente adenda, constante da cláusula seguinte, que as Partes ajustaram e reciprocamente aceitam:
Cláusula Primeira ----------
(Alteração da Cláusula 3ª - Apoio financeiro variável) ----------
1. Pela presente adenda tem lugar a alteração da redação da alínea b) do número 2 da Cláusula 3ª - Apoio financeiro variável do contrato programa celebrado em 02/09/2022, entre a Associação Humanitária de Bombeiros de Salvação Pública e o Município de Chaves, passando a constar a seguinte redação: ----------
"2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: ----------
a. (…); ----------
i. (…); ----------
b. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – até 18.005,92€." ----------
i. (…) ----------
c. (…)" ----------
2. A alteração da Cláusula 3ª referida no número anterior produz efeitos a partir da data da celebração do contrato programa celebrado entre a Associação Humanitária de Bombeiros de Salvação Pública e o Município de Chaves, ou seja, desde o dia 2 de setembro de 2022, e mantém-se em vigor até termo do respetivo contrato. ----------
Esta Adenda é feita em dois exemplares, destinando-se um cada contratante. ----------
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 02/09/2022. ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2022. ----------
Pelo Primeiro Outorgante, ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Pela Segunda Outorgante, ----------
O Presidente da Direção ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16.12.2022. ----------

3. RATIFICAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO, EM 8 DE SETEMBRO DE 2022. PROPOSTA N.º 141/GAPV/2022. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento Legal ----------
Considerando que: ----------
1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----------
2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de

catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; ----------
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; ------
4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; ----------
5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; ----------
6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (…) ou outra de interesse para o município*", como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os "*contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza*" (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----
8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; ----------
9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas, sendo certo que em 08/09/2022 foi celebrado contrato programa com a Associação Humanitária de Bombeiros de Vidago para o ano económico de 2022, após sancionamento junto do órgão executivo em reunião datada de 01/09/2022; ----------
10. Se verificou uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005; ----------
11. Se tornou necessário implementar medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação em apreço e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização; ----------
12. Regularmente, nos períodos de seca, que simultaneamente coincidem com os períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento da população motivado pelos fluxos migratórios, sentiu-se, no concelho de Chaves, falta de disponibilidade de água; ----------
13. A situação vivida foi de tal modo crítica que, em períodos de maior seca e já no presente ano, foi necessário realizar o transporte em camiões-cisterna de água proveniente de concelhos vizinhos, por forma a conseguir dar resposta às necessidades de abastecimento de água em quantidade e com a qualidade necessárias; ----------
14. No âmbito da situação de seca severa, à qual foi sujeito o território do concelho de Chaves, e não obstante a implementação de

15. um conjunto de medidas de redução e otimização do uso da água, foi registada escassez de água, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas, aumentando significativamente as necessidades de abastecimento destas populações com recurso a camião-cisterna; ----------
16. O Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna antes enunciadas; ----------
17. Face a esta ausência, o Município de Chaves tem recorrido aos meios das corporações de bombeiros do concelho, o que acarreta problemas operacionais por estes se encontrarem, durante os meses de maior escassez hídrica, empenhados em ações de supressão de fogos rurais, sendo certo que sobreveio, consequentemente, o acréscimo de serviços de abastecimento que urgiu assegurar, tendo-se revelado imprescindível celebrar Adenda, datada de 15/12/2022, ao contrato programa celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago para o ano económico de 2022, em 08/09/2022, ora em anexo. ----------
II – Proposta em sentido estrito ----------
Face aos considerandos atrás expostos, propõe-se ao executivo municipal que tome a deliberação de ratificação da adenda, datada de 16/12/2022, ao contrato programa celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago para o ano económico de 2022, em 02/09/2022, ora em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do CPA. ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2022 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Nuno Vaz) ----------
Anexo: ----------
- Adenda ao contrato programa. ----------
- Mapa de abastecimentos. ----------
Anexo: Adenda ao contrato programa. ----------

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA ----------
Entre: ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado pelo Exmo. Senhor Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação de 01/09/2022, designado por primeiro outorgante, ----------
E ----------
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO, com sede em Avenida Conde de Caria, n.º 2, 5425-307 Vidago, representada pelo seu Presidente da Direção, Francisco José Gonçalves Oliveira, pessoa coletiva nº 501 103 074, designada por segunda outorgante. ----------
E considerando que: ----------
1. Entre a Associação Humanitária de Bombeiros de Vidago e o Município de Chaves, foi celebrado em 08/09/2022, um contrato programa para o ano económico de 2022, após sancionamento junto do órgão executivo em reunião datada de 01/09/2022; ----------
2. Se verificou uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005; ----------
3. Se tornou necessário implementar medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação em apreço e também preparar

o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização; ----------
4. Regularmente, nos períodos de seca, que simultaneamente coincidem com os períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento da população motivado pelos fluxos migratórios, sentiu-se, no concelho de Chaves, falta de disponibilidade de água; ----------
5. A situação vivida foi de tal modo crítica que, em períodos de maior seca e já no presente ano, foi necessário realizar o transporte em camiões-cisterna de água proveniente de concelhos vizinhos, por forma a conseguir dar resposta às necessidades de abastecimento de água em quantidade e com a qualidade necessárias; ----------
6. No âmbito da situação de seca severa, à qual foi sujeito o território do concelho de Chaves, e não obstante a implementação de um conjunto de medidas de redução e otimização do uso da água, foi registada escassez de água, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas, aumentando significativamente as necessidades de abastecimento destas populações com recurso a camião-cisterna; ----------
7. O Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna antes enunciadas; ----------
8. Face a esta ausência, o Município de Chaves tem recorrido aos meios das corporações de bombeiros do concelho, o que acarreta problemas operacionais por estes se encontrarem, durante os meses de maior escassez hídrica, empenhados em ações de supressão de fogos rurais, sendo certo que sobreveio, consequentemente, o acréscimo de serviços de abastecimento que urgiu assegurar; ----------
9. Os encargos decorrentes da presente adenda enquadram-se na seguinte rubrica do Plano de Atividades Municipais em vigor: ação 4/A/2021 – 04070199. ----------
É, livremente e de boa fé, celebrada a presente adenda, constante da cláusula seguinte, que as Partes ajustaram e reciprocamente aceitam:
Cláusula Primeira ----------
(Alteração da Cláusula 3ª - Apoio financeiro variável) ----------
1. Pela presente adenda tem lugar a alteração da redação da alínea b) do número 2 da Cláusula 3ª - Apoio financeiro variável do contrato programa celebrado em 08/09/2022, entre a Associação Humanitária de Bombeiros de Vidago e o Município de Chaves, passando a constar a seguinte redação: ----------
"2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: ----------
a. (…); ----------
i. (…); ----------
b. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – até 20.967,42€." ----------
i. (…) ----------
c. (…)" ----------
2. A alteração da Cláusula 3ª referida no número anterior produz efeitos a partir da data da celebração do contrato programa celebrado entre a Associação Humanitária de Bombeiros de Vidago e o Município de Chaves, ou seja, desde o dia 8 de setembro de 2022, e mantém-se em vigor até termo do respetivo contrato. ----------
Esta Adenda é feita em dois exemplares, destinando-se um cada contratante. ----------

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 08/09/2022. ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2022. ----------
Pelo Primeiro Outorgante, ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Pela Segunda Outorgante, ----------
O Presidente da Direção ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16.12.2022. ----------

4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO JOVEM FLAVIENSE – AMJF. PROPOSTA N.º 137/GAPV/2022. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – JUSTIFICAÇÃO ----------
1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2022, efetuado ao Município, pela **ASSOCIAÇÃO do MOVIMENTO JOVEM FLAVIENSE - AMJF**, NIF 516 428 187, sedeada na Travessa da Calçada, 14 em Valdanta, freguesia de Valdanta, concelho de Chaves, para a plena concretização do Plano de Atividades para o ano de 2022. ----------
2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população. ----------
3- Considerando que esta associação é promotora de atividades culturais, desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada.
4 - Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
5 - Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
6 - Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com a associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP. ----------
7 - No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, Maciel Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação do Movimento Jovem Flaviense - AMJF, no valor de 4.500,00€, (quatro mil e quinhentos euros); ----------

b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
- Remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ----------
c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; ----------
d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. ----------
Chaves, 12 de dezembro de 2022 ----------
O Presidente da Câmara ----------
(Nuno Vaz) ----------
Em anexo: ----------
- Plano de Atividades e Orçamento; ----------
- Estatutos; ----------
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ---------
- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
- Relatório do Gestor de Contrato referente ao ano anterior. --------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO. APOIO FINANCEIRO RELATIVO AO ANO LETIVO 2022/2023. PROPOSTA Nº 142/GAPV/2022. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
A Junta de Freguesia de Santo Estevão veio, através do ofício em anexo, solicitar a manutenção do apoio financeiro, iniciado no ano letivo 2009/2010, com um valor de 3.000,00€, referente ao ano letivo 2022/2023, para suportar as despesas com a trabalhadora que apoia, diariamente, o funcionamento da Escola EB1 de Santo. Estevão. -------
Considerando que, desde o referido ano letivo, tem apoiado financeiramente a referida Junta de Freguesia, para que esta possa suportar as despesas com a trabalhadora que apoia, a tempo parcial, o funcionamento da Escola do 1º Ciclo de Santo Estevão; ----------
Considerando que a Escola EB1 de Santo Estevão é designada como "*Escola de Acolhimento*", uma vez que integra os alunos da extinta Escola EB1 de Faiões e a maior parte dos alunos da área de influência da Escola EB1 de Águas Frias, encerrada no ano letivo 2014/2015; ----------
Considerando que no presente ano letivo 2022/2023, frequentam o 1º ciclo, 18 alunos, sendo que o serviço de refeição disponibilizado é utilizado pela totalidade dos estudantes. ----------
Considerando que, em virtude da implementação do serviço de refeições, na retro mencionada Escola, para apoiar os alunos deslocados, a Junta de Freguesia não dispõe de recursos humanos, para acompanhar os alunos durante o período de almoço, proceder à lavagem de louças e à limpeza desse espaço. ----------

Considerando que a Escola do 1º Ciclo de Santo Estevão só dispõe de uma trabalhadora, colocada pela Medida Contrato Emprego Inserção (CEI+), para apoio, o que é manifestamente insuficiente, uma vez que é necessário acolher os alunos, assegurar o respetivo serviço de refeições, a limpeza das instalações e a vigilância no recreio, pelo que, o apoio dado pela trabalhadora disponibilizada pela Junta de Freguesia de Santo Estevão se tem demonstrado muito útil e necessário à comunidade. ----------
Considerando que com a entrada em vigor da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população". ----------
II – Da Proposta Stricto Sensu ----------
Assim face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a atribuição do apoio financeiro à Junta de Freguesia de Santo Estevão no valor de 3.000,00€ (três mil euros), referente ao ano letivo 2022/2023, devendo, a mesma, na altura da respetiva liquidação, apresentar as certidões de não dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
Caso esta proposta seja aprovada e nos termos da alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, deve a mesma ser encaminhada à próxima Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão. ----------
Chaves, 14 de dezembro de 2022 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, e cinco votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------
---
Foi apresentada, sobre a matéria, a seguinte declaração, por parte do Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo: ----
"A sua posição de abstenção justifica-se, em coerência com anteriores posições, por si, assumidas, no Executivo Municipal, sobre a matéria."

V
PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, – NA RUA ANIBAL BARROS, – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO Nº 1061/22 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 719/DPM/2022 DA

DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 10/12/2022. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1.INTRODUÇÃO----------

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pela Sra. Mónica Azevedo, solicitando a implementação de medidas para a regularização do estacionamento na Rua Aníbal Barros. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2813/22, relativo ao processo n.º 1061/22.----------

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA----------

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:----------

a) Na Rua Aníbal Barros: colocação de 1 (um) sinal de código C15 (estacionamento proibido), marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura com 25 metros de comprimento e marcação no pavimento de Linha branca contínua (LBC) com 0,1m de espessura com 4 metros de comprimento na demarcação de lugares de estacionamento.----------

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 950,00€ (novecentos e cinquenta euros), aproximadamente.----------

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.----------

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente**, **Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente,

por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;----------
4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:---------
a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;----------
b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;----------
c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;----------
D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 10/12/2022: ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 10/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, – NAS DUAS ROTUNDAS EXISTENTES NA RUA DA LINHA DE FERRO, – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO Nº 1070/22 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 721/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 12/12/2022. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO----------
A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido interno apresentado pelo Sr. Dr. Francisco Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, solicitando a implementação de sinalização de Trânsito nas duas rotundas existentes na Rua da Linha de Ferro, em Chaves.----------
O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2830/22, relativo ao processo n.º 1070/22.----------
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA----------

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:----------

b) Na zona da rotunda situada entre a Rua de Sá Reis, a Rua Linha de Ferro e a Rua de Madre Teresa Jornet: colocação de 1 (um) sinal de código C1 (sentido proibido), colocação de 3 (três) sinais de código H7 (passagem para peões), colocação de 3 (três) sinais de código D4 (rotunda), colocação de 2 (dois) sinais de código B1 (cedência de passagem) e remoção de 1 (um) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento).----------

c) Na zona da rotunda situada entre a Rua Linha de Ferro e a Rua Dr. Francisco Gonçalves Carneiro: colocação de 1 (um) sinal de código C1 (sentido proibido), colocação de 4 (quatro) sinais de código H7 (passagem para peões), colocação de 3 (três) sinais de código D4 (rotunda), colocação de 2 (dois) sinais de código B1 (cedência de passagem) e recolocação de 1 (um) sinal de código B1 (cedência de passagem).----------

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 2.000,00€ (dois mil euros), aproximadamente.----------

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.----------

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente**, **Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal**, **para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;----------

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:---------
e) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;----------
f) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;----------
g) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;----------
h) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 12/12/2022: ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 13/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE TOPÓNIMO, – "BECO DA ESCOLA", PARA O TOPÓNIMO "BECO DE VALE PEREIRA", A UM ARRUAMENTO NA LOCALIDADE DE VILA NOVA DE VEIGA, - FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – CONCELHO DE CHAVES, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 682/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 12/12/2022. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO----------
1.1. Através do e-mail enviado a 09-11-2022, vem a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a atribuição de topónimo a um arruamento na localidade da Vila Nova de Veiga, com a designação "Beco da Escola".----------
1.2. Contudo, a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, vem através do e-mail enviado a 12-12-2022, solicitar a alteração da proposta de topónimo "Beco da Escola", referida no ponto anterior, para o topónimo "Beco de Vale Pereira" devido a zona em questão ser conhecida como Vale Pereira.----------

1.3. A proposta de topónimo "Beco de Vale Pereira", aprovada em reunião da junta de freguesia de S. Pedro de Agostém, realizada no pretérito dia 07-12-2022, nos termos da ata anexa, visa atribuir a denominação de "**Beco de Vale Pereira**", ao arruamento cartografado na imagem seguinte:----------

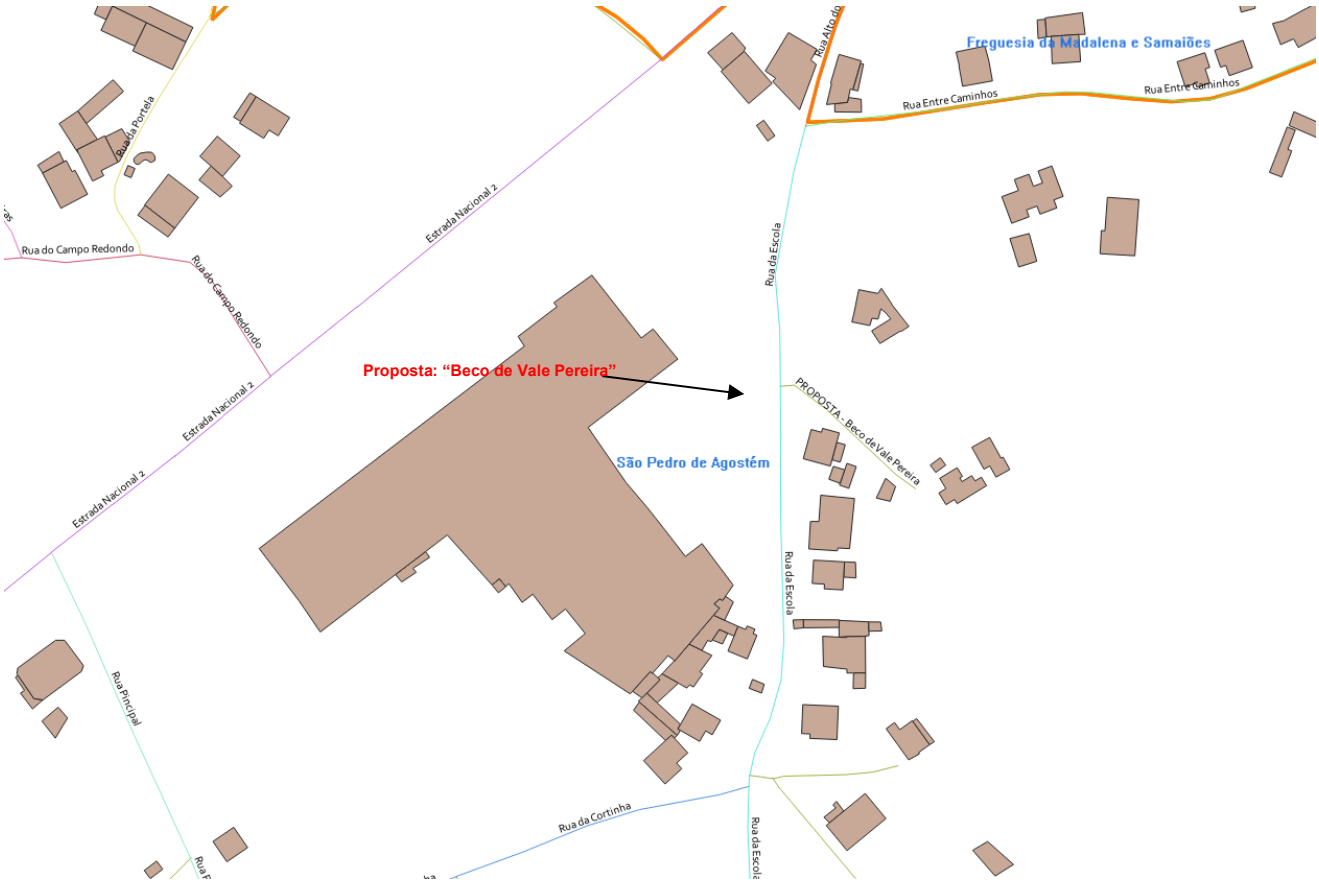

2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA----------

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n. °1, do artigo 16.° da Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações.----------

2.2. E, ainda no previsto na referida Lei, na alínea ss), do n.°1, do artigo 33.°, do Anexo 1, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.°, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.° 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.----------

2.3. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.°1 e n°2, do artigo 56.°, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.°, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.----------

3. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental:---------
i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém;----------
ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da atribuição da denominação **"Beco de Vale Pereira"**, ao arruamento em causa;----------
iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:----------
- Notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, da decisão que recaiu sobre a presente informação;----------
- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56°, do RJAL.**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 12/12/2022: ----------**
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 13/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.3. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA – DOMINGOS MANUEL ARAÚJO – CAMINHO VELHO DO SEARA 201 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE –INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2462/SCOU/22, DA ENG. BRANCA FERREIRA - Pº 554/22. ------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1 – INTRODUÇÃO----------

1.1- Através do requerimento n.º 2776/22, referente ao processo n.º 280/22, o Sr.º Domingos Manuel Araújo, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[1], de uma habitação unifamiliar de um alpendre e de uma piscina, sito, no Caminho Velho do Seara, N.º 201, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 2.800,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1983-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1183/20110704, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.----------

2 – ANTECEDENTES----------

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo.----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão da conservatória do registo predial referente ao prédio;--
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal;----------
- Planta de localização à escala 1:2.000;----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Ficha de medição;----------
- Quadro de áreas;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativos de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;------
- Levantamento topográfico;----------
- Planta de implantação à escala de 1: 500;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Fotografias;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Plano de acessibilidades acompanhado de termo de responsabilidade;
- Desenho de alterações;----------

[1] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Projeto de arranjos exteriores;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Fatura da água;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura do telefone;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar.----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.1 – Cidade de Chaves.----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de um alpendre e de uma piscina.----------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:----------

- Área do lote = 2.800,00 m^2;----------
- Área de implantação da habitação = 119,30 m^2;----------
- Área bruta de construção da habitação = 119,30 m^2;----------
- Área de implantação do anexo = 30,00 m^2;----------
- Área bruta de construção do anexo = 30,00 m^2;----------
- Número de pisos da habitação = 1;----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2;-------
- Número máximo de fogos = 1;----------
- Cércea da habitação = 4,77 metros;----------
- Volumetria = 569,00 m^3;----------
- Piscina = 78,00 m^2;----------

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-06-23, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"66/2022*", cujo teor, foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2143/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 24 de Outubro de 2022.----------

5.4 - Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de, haver necessidade de obras de correção e /ou adaptação na edificação, designadamente, executar o acesso á parcela de terreno a partir do caminho público a nascente e a ventilação da instalação sanitária contígua á lavandaria.----------

5.5 - No âmbito do presente procedimento de legalização, foi consultada a Divisão de Projetos e Mobilidade, o Setor de Planos Municipais de Ordenamento do Território e a Divisão de Ambiente. As referidas unidades orgânicas emitiram convenientes pareceres, encontrando-se os mesmos anexos ao processo.----------

5.6- O requerente apresentou sob os requerimentos n.º 2776/22 e 2959/22, elementos no sentido de ultrapassar os considerando vertidos no "*Auto de Vistoria n.º"66/2022*", designadamente, fotografias comprovativas de ter executado a ventilação da instalação sanitária contígua á lavandaria e pedido de licenciamento de um portão para acesso á parcela de terreno a partir do caminho público a nascente.--

5.7- O muro de vedação confinante com o Caminho Velho do Seara e no qual o requerente pretende abrir um portão, necessário para acesso á propriedade, foi executado pela Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, de acordo com o Convénio/Acordo havido entre o ora requerente e a referida Junta. No documento – Convénio/Acordo, que o ora requerente juntou ao processo através do requerimento n.º 2959/22, datado de 22 de Novembro de 2022, consta ainda, que o ora requerente, cedeu aproximadamente uma área de 410,00 m^2, para alargamento do Caminho Velho do Seara.----------
5.8- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal.----------
5.9- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado á área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno x índice de construção da categoria 1.3.) = (2.800,00 m^2 x 0,80 m^2/m^2) = 2.240,00 m^2 > 149,30 m^2 (área bruta da habitação + área bruta do anexo).----------
5.10- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------
5.11- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel.----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------
7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.913,99 euros.----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 1.134,30 euros.----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 3.048,29 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação,

não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.----------
8.2-Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas nos artigos18.º, nas alíneas d) e e), na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------
8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água, os esgotos são conduzidos a fossa séptica. ----------
8.4- Considerando que, o muro de vedação confinante com o Caminho Velho do Seara e no qual o requerente pretende abrir um portão, necessário para acesso á propriedade, foi executado pela Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, de acordo com o Convénio/Acordo havido entre o ora requerente e a referida Junta.----
8.5- Considerando que, de acordo com o Convénio/Acordo havido entre o ora requerente e a Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade, que cedeu uma área de aproximadamente 410,00 m^2, para alargamento do Caminho Velho do Seara.----------
8.6- Considerando que, o portão que o ora requerente pretende executar, no muro de vedação confinante com o Caminho Velho do Seara, se torna imprescindível par acesso á sua propriedade.----------
8.7- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam possibilitar o acesso á propriedade.----------
8.8- Pelo facto de haver obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE.----------
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.----------
c)Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da" habitação unifamiliar e anexo" e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:----------
Apólice de seguro de construção;----------

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;----------
Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------
Plano de segurança e saúde;----------
9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

ANEXO I ----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	119,30				119,30
Anexo			30,00		30,00
					0,00
TOTAL	119,30	0,00	30,00	0,00	149,30

Cércea – 4,77 ml ----------

Volume – 569,00 m^3 ----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		4,5		*19,33*	86,99	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,08*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		0		*34,12*		0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		108,60	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		70,5	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º			
T = C x m x 0,25	T =	**1.913,99**	€

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II----------

- Cálculo das taxas administrativas----------

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		68,40 €	68,40 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	12,45 €	12,45 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	79,75 €	79,75 €
n.º11	Anexo de apoio	30,00	1,05 €	31,50 €
n.º9, alinea a)	Piscinas	78,00	11,35 €	885,30 €
Art.76, n.º6	Vistoria		56,90 €	56,90 €
	TOTAL			**1.134,30 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 1.913,99 € + 1.134,30 € = 3.048,29 €---
Á Consideração Superior----------
Chaves, 29 de Novembro de 2022 ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 14/12/2022:----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DE 15/12/2022:-----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.4. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RAFAEL ALVES CORREIA – LUGAR DA EIRA, SANTA CRUZ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2501/SCOU/22, DA ENG. BRANCA FERREIRA - Pº 787/13. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento n.º 2262/22, referente ao processo n.º 787/13, o Sr.º Rafael Alves Correia, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação[2] de uma habitação unifamiliar, sito, no lugar da Eira – Santa Cruz, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. Solicita ainda o averbamento do processo.----------
1.2-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 187,50 m2, está inscrito na matriz com o n.º 2078 e descrito na conservatória do

[2] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

Registo Predial sob o n.º 1229/20131028 da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.----------
2 – ANTECEDENTES----------
2.1-Processo n.º 482/13, referente a certidão de destaque, em nome de Manuel Moura Leite, do qual resultou a parcela destacada onde se projeta a construção a legalizar.----------
2.2-Licença de construção n.º 14/15, para construção de uma habitação unifamiliar, que se projeta na parcela destacada, com a área de 160.00 m^2 e dois pisos, em nome do Sr.º Manuel Moura Leite. ----------
3 -SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão da Conservatória do Registo Predial;----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal;----------
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000;----------
- Levantamento fotográfico;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;----------
Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Termo de responsabilidade, de isenção do plano de acessibilidades;-
- Levantamento topográfico à escala 1:250;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico;----------
- Desenho de alterações;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; ----------
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico;----------
- Declaração de isenção de emissão de pré-certificado energético;----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto de instalação de gás;----------
- Ficha Eletrotécnica;----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo

Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar.---

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves.-------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1-O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com aumento de área bruta de construção de 16,00 m^2. Há ainda modificações ao nível do espaço interior e vãos.----------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:----------

- Área do lote =187,50 m^2;----------
- Área de implantação da habitação = 92,00 m^2;----------
- Área bruta de construção da habitação = 176,00 m^2;----------
- Número de pisos da habitação = 2;----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2;-------
- Número máximo de fogos = 1;----------
- Cércea da habitação = 7,80 metros;----------
- Volumetria = 457,60 m^3;----------

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-10-06, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º "67/2022*",cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2259/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2022-11-11.----------

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de apresentar novas plantas de arquitetura, retratando os vãos existentes no alçado frontal e apresentar os projetos de especialidades em falta. Estas desconformidades, foram comunicadas ao requerente no ato da vistoria.

5.5- O requerente apresenta sob o requerimento n.º 2979/22, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no "*Auto de Vistoria n.º "67/2022*", designadamente, novas plantas de arquitetura, retratando todos os vãos existentes no imóvel e os projetos de especialidades em falta.----------

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,80 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere.----------

5.8- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do

Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------
5.9-Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel.----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------
7.1- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de, a ampliação que a habitação unifamiliar sofreu, ser inferior a 20,00 m^2, de acordo com o n.º 3, do artigo 54.º, do Regulamento n.º 314/2010.----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 136,65 euros.----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 136,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas de (taxas administrativas) do anexo I. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
8.1- Considerando, que o edifício destinado a habitação unifamiliar, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.----------
8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------
8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos.--
8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------
8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----
9- PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações

urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. ----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m^2) – com aumento de área de 16,00 m^2----------
QUADRO I----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)----------

Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	79,75 €	79,75 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	91,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	102,60 €	0,00 €
Art.º 76, n.º 6	Vistoria	1	56,90 €	56,90 €
	TOTAL			**136,65 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 136,65 € ----------
Á Consideração Superior----------
Chaves, 07 de dezembro de 2022----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 14/12/2022:----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DE 15/12/2022:-----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.5. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXOS – MARIA TERESA CHAVES DE ALMEIDA – TRAVESSA DO

JUNCAL - LOIVOS – INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2491/SCOU/22, DA ENG. BRANCA FERREIRA – Pº 920/22. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1- Através do requerimento n.º 2431/22, referente ao processo n.º 920/22, a Sr.ª Maria Teresa Chaves de Almeida, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das de ampliação[3] de uma habitação unifamiliar com licença de construção inicial n.º 439/96, 511/97 e da construção de anexos, situados, na Travessa do Juncal - Loivos, União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações no concelho de Chaves.----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 24.904,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 953 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 405/19960123, da freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações.----------

2 – ANTECEDENTES----------

2.1- Alvará de licença de construção N.º 439/96, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão, com a área de 145,40 m^2.--------

2.2- Processo n.º 158/20, caducado e relativo a pedido de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo. Pretendia ainda a requerente a construção de um armazém agrícola.----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; ----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------
- Planta de localização à escala 1:5.000;----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;----------
- Levantamento fotográfico;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;----------
- Quadro de áreas/ficha de medição;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades;----------
- Levantamento topográfico à escala 1:500;----------

[3] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; ----------

- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Desenho de alterações;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Termo de responsabilidade de isenção do projeto de instalação de gás, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;--------
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, águas pluviais e drenagem de águas residuais, com relatório de peritagem, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; ----------
- Termo de responsabilidade do projeto acústico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;----------
- Termo de responsabilidade de isenção do projeto térmico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;----------
- Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, com relatório de peritagem, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;--
- Termo de responsabilidade de isenção do projeto de telecomunicações, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura da água;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo. ----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 A, o prédio urbano em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns e na categoria 4.2 – espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A – espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional – (RAN)).----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização, das obras de ampliação uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do alvará de licença N.º 439/96 e da construção de anexo. ----------

5.2- A proposta apresentada assenta na legalização de um conjunto de edifícios existentes, constituídos por uma habitação unifamiliar e anexos, com a área bruta de construção de 479,80 m^2, sendo certo que, a habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo da licença de obras N.º 439/96, sofreu obras de ampliação com aumento de área de 145,40 m^2. Na parcela de terreno existe ainda, dois anexos, levados a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, com a área de 201,00 m^2 (116,00 m^2 + 85,00 m^2).----------

5.3- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:----------
- Área do lote = 24.904,00 m^2;----------
- Área de implantação da habitação = 147,60 m^2;----------
- Área bruta de construção da habitação = 384,10 m^2;----------

- Área de implantação dos anexos = 201,00 m^2;----------
- Área bruta de construção dos anexos = 201,00 m^2;----------
- Número de pisos da habitação = 2;----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3;-------
- Número máximo de fogos = 1;----------
- Cércea da habitação = 7,50 metros;----------
- Volumetria = 783,76 m^3;----------

5.4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria aos imóveis em 2022-11-10, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º "71/2022*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "conjunto edificado", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.----------

5.6- O conjunto edificado (habitação unifamiliar e anexos), estão implantados, de acordo com a planta de implantação apresentada, em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A – espaços agroflorestais comuns.----------

5.7- Na categoria de espaços em que está inserida a parcela de terreno, só são permitidas edificações destinadas a habitação, quando seja apresentada prova documental (Certidão da Conservatória do Registo Predial) de que a área da parcela é de 20. 000,00 m^2 (fora da área de proteção á zona urbana de Chaves).----------

5.8- Segundo prova documental apresentada (Certidão da Conservatória do Registo Predial), o terreno tem 24.904,00 m^2 > 20.000,00 m^2 (área mínima de terreno necessária, para a edificação pretendida).---------

5.9- O índice de construção estabelecido para o local, é de 0.05 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaços agroflorestais comuns x índice de construção) = 24.904,00 m^2 x 0,05 m^2/m^2 = 1.245,20 m^2 > 479,80 m^2 (área bruta de construção proposta – habitação + anexos).----------

5.10 – A habitação unifamiliar, está implantada, de acordo com a planta de implantação apresentada, a uma distância de 10 metros, de todas as estremas da parcela.----------

5.11- A área total de solo impermeabilizado pela edificação, não excede 8% da área da parcela e a altura da edificação não excede os 7,5 metros.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 69,79 euros.----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 359,05 euros.----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 428,84 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente

discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando, que se trata de edificações, que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.----------

8.2- Constatando-se, que o uso habitacional e a área da parcela de terreno, respeitam, o disposto no n.º 1, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

8.3- Considerando, que as obras de construção do conjunto edificado e o terreno em que se insere, cumprem o especificado nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

8.4 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água. Os esgotos são conduzidos a uma fossa séptica. ----------

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas edificações, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexos de apoio, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. ----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------

Áreas (m^2):----------

Habitação unifamiliar – com aumento de área de 145,40 m^2 **----------**

Anexos - com aumento de área de 201,00 m^2 **----------**

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,26*	0,00
	- Betão betuminoso	0	*0,16*	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	*0,22*	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,20*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,38*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,19*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,28*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,26*	0,26
REDE DE ESGOTOS		0	*0,37*	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,51*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública		0,48	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		145,4	m²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m² - n.º 3 do artigo 25.º			
T = C x A	T =	**69,79**	**€**

QUADRO II----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m² a 500 m²	1	91,10 €	91,10 €
n.º11	Anexo de apoio	201,00	1,05 €	211,05€
Art.76, n.º6	Vistoria		56,90€	56,90 €
	TOTAL			**359,05 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 69,79 € + 359,05 € = 428,84 €--------
Á Consideração Superior.----------
Chaves, 05 de Dezembro de 2022----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 14/12/2022:----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DE 15/12/2022:-----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.6. RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO – ANTEROS COMERCIAL, SOC. COMERCIAL S.A. – LOTEAMENTO 1/03 - QUINTA DA ESTAÇÃO, SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2376/SCOU/22, DA ENG. CONCEIÇÃO REI– Pº 18/97. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1-INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 2632/21, referente ao processo nº 18/97, a promotora solicita os procedimentos com vista à redução da caução, apresentada no âmbito do pedido do 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003. ----------
2-ANTECEDENTES----------
No que diz respeito a antecedentes do presente processo, existem os seguintes antecedentes:----------
2.1-Em 12-10-2018, foi emitido o 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003, em nome Anteros Comercial, S.A, nos termos do disposto nos artigos 27º e 74º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, o qual titulou o licenciamento das alterações às especificações do alvará de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 1/2003, que incidiram sobre os lotes nº 6 e nº 10, propriedades daquela sociedade anónima.----------
2.2-No âmbito do pedido de emissão do referido título, para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização foi apresentada caução, a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, no valor de € 237 827,39 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete euros e trinta e nove cêntimos), mediante depósito em numerário, conforme DOCUMENTO RECEITA Nº 2018/1/218, para assegurar a boa e regular execução de todas as obras urbanização tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003.----------
2.3-Em reunião de câmara de 11-11-2019, com base na INFORMAÇÃO Nº 1693/SCOU/2019, de 04-10-2019 e do Auto de Vistoria lavrado a 19 de junho de 2019, o Executivo tomou, entre outras resoluções: ----------

- **Receber provisoriamente todas as obras de urbanização, tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003** (Arruamentos e Muros de Suporte, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Infraestruturas de Eletricidade).----------

- Notificar a interessada do teor das deliberações que recaíram sobre a INFORMAÇÃO Nº 1693/SCOU/2019, por intermédio do email de «bruno .pereira@chaves.pt», para «antonio.ribeiro@anteroscomercial.pt»------

2.4-O valor da caução residual é de **€ 23 782,73 (vinte e três mil setecentos e oitenta e dois euros e setenta e três cêntimos),** resultante das três reduções de caução aprovadas pelo Executivo, e efetivadas pela Divisão de Gestão Financeira, conforme ordens de pagamento de operações não orçamentais, referidas no quadro, que se segue:----------
Quadro I – Redução da caução, prestada mediante numerário, no âmbito do pedido de emissão do 3º Aditamento ao alvará de Loteamento nº 1/2003

INFORMAÇÃO	DELIBERAÇÃO	ORDEM DE PAGAMENTO	REFERÊNCIA Nº	VALOR (€)	CAUÇÃO RESIDUAL (€)
Nº 991/SCOU/2020	06-07-2020	Primeira	18/2021	71 348,22	166 479,17
Nº 848/SCOU/2022	20-01-2022	Segunda	63/2022	71 348,22	95 130,95
Nº 2410/SCOU/2021	28-04-2022	Terceira	137/2022	71 348,22	**23 782,73**

3-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO----------
3.1-No Regime jurídico da Urbanização e da Urbanização----------
3.1.1-O pedido de receção provisória das obras de urbanização, solicitado sob o requerimento nº 1052/19, enquadra-se no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações (adiante designado RJUE).----------
3.1.2-De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 87º do RJUE, à receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias alterações, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual, designadamente o artigo 295º (liberação da caução) e os artigos 394º e seguintes (receção provisória).----------
3.2-Pareceres Internos----------
Consta no presente processo, o Auto de Vistoria elaborado pela Divisão de Obras Públicas em 3 de março de 2022, relativo à inspeção técnica às obras de urbanização tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003.----------
4-ANÀLISE DA PRETENSÂO----------
Da análise do pedido apresentado sob o requerimento nº 2632/21, constata-se que:----------
4.1-De acordo com o mencionado no nº 5 do artigo 54º do Dec-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do mesmo dispositivo legal, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.----------
4.2-Mediante as ORDENS DE PAGAMENTO DE OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS Nº 18/2021 e Nº 137/2022, de 18-02-2021 e de 19-05-2022, decorrentes das deliberações do Executivo de 06-07-2020, 20-01-2022 e de 28-04-2022, respetivamente, foi reduzido o valor da caução, efetivamente, para o montante de **€ 23 782,73 (vinte e três mil setecentos e oitenta e dois euros e setenta e três cêntimos).----------**
4.3-Atendendo a que já decorreram **três** anos após a receção provisoria das obras de urbanização, tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará nº 1/2003, o valor residual da caução poderá ascender ao montante de **€ 5 945,68[4] (cinco mil novecentos e quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos)**, de acordo com o disposto no nº 5do artigo 54º do Dec-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, conjugado com o disposto no nº 5 do artigo 295º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/1, na sua versão final.----------
5-CONSIDERAÇÔES FUNDAMENTADORAS DAS PROPOSTAS ----------
5.1-Considerando que, no âmbito da inspeção, realizada a 3 de março de 2022, para efeito do disposto no nº 8 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, não houve registo de quaisquer anomalias às obras de urbanização tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003.----------
5.2 -Considerando que, já decorreram três anos após a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003.----------
6-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

6.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações:----------

- Delibere reduzir o valor da caução para o montante de **€ 5 945,68 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos),** em virtude de já terem sido recebidas provisoriamente as obras de urbanização, tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará nº 1/2003 e já ter recorrido três anos após a receção provisória das referidas obras.----------

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do nº 4 do artigo 54º do RJUE, propõe-se que a presente informação técnica seja remetida à **Divisão de Gestão Financeira**, para se proceder à redução da caução, no montante de **€ 5 945,68 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), a** qual foi prestada mediante depósito em numerário, conforme DOCUMENTO RECEITA nº 2018/1/218, no valor de **237 827,39 €----------**

6.3-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento, Anteros Comercial – Sociedade Comercial, S.A, do teor das deliberações que recaírem sobre a presente informação técnica.----------

À consideração Superior----------

EM ANEXO:----------

-Ordens de pagamento de operações não orçamentais nº 63/2022 e nº 137/2022.----------

Chaves, 16 de novembro de 2022----------

[1]((0,10 x 237 827,39) – (0,30 x 23 782,74 + 0,30 x 23 782,74 + 0.15 x 23 782,74)----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 14/12/2022: ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DE 15/12/2022: ----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.7. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DA EIRA EM SANTA CRUZ DE RAFAEL ALVES CORREIA. PROCESSO Nº 751/22 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2499/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 07.12.2022. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1-INTRODUÇÃO ----------

1.1-Através do requerimento n.º 2021/22, referente ao processo n.º 751/22, o Sr.º Rafael Alves Correia, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de uma habitação unifamiliar, sito, no lugar da Eira – Santa Cruz, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. ----------

1.2-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 187,50 m2, está inscrito na matriz com o n.º 2077 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1167/20101006 da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. ----------

2 – ANTECEDENTES ----------

2.1-Processo n.º 482/13, referente a certidão de destaque, em nome de Manuel Moura Leite, do qual resultou a parcela sobrante onde se projeta a construção a legalizar. ----------

2.2-Licença de construção n.º 14/15, para construção de uma habitação unifamiliar, que se projeta na parcela a destacada. ----------

3 -SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: ----------

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; ----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; ----------
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000;----------
- Levantamento fotográfico-Memória descritiva e justificativa; ------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional; ----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; ----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição; ----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; ------
- Termo de responsabilidade, de isenção do plano de acessibilidades;
- Levantamento topográfico à escala 1:250; ----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; ----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -Alçados à escala de 1:100; ----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; ----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; ----------
- Ficha de elementos estatísticos; ----------
- Declaração do topógrafo; ----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; ----------
- Desenho de alterações; ----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; ----------
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico; ----------
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; ---------
- Declaração de isenção de emissão de pré-certificado energético; ---
- Termo de responsabilidade do projeto acústico; ----------
- Projeto de águas pluviais; ----------
- Projeto de instalação de gás; ----------
- Ficha Eletrotécnica; ----------

4 -ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de uma habitação unifamiliar. -

4.2 -Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves. ------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

5 -CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1-O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 180,00 m^2. ----------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área do lote = 187,50 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 96,00 m^2; ----------
- Área bruta de construção da habitação = 180,00 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; ------
- Número máximo de fogos = 1; ----------
- Cércea da habitação = 7,80 metros; ----------
- Volumetria = 468,00 m^3; ----------

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-08-25, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º "59/2022*",cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1953/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2022-09-22. ----------

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de apresentar novas plantas de arquitetura, retratando os vãos existentes no alçado frontal, a colocação do lava-louça na cozinha e apresentar as especialidades em falta. Estas desconformidades, foram comunicadas ao requerente, no ato da vistoria. ----------

5.5- O requerente apresenta sob o requerimento n.º 2978/22, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no "*Auto de Vistoria n.º "59/2022*", designadamente, fotografias com a colocação da lava-louça, novas plantas de arquitetura, retratando todos os vãos existentes no imóvel e os projetos de especialidades em falta. ----------

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. ----------

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,80 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. ----------

5.8- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ----------
5.9-Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. ----------
6 – RESPONSABILIDADE ----------
6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------
7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 274,10 euros. ----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 136,65 euros. ----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 410,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------
8.1- Considerando, que o edifício destinado a habitação unifamiliar, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. ----------
8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. ----------
8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos.
8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ----------
8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de

ampliação, o título a emitir, será o alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; ----------

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

Áreas (m^2) ----------

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	96,00				96,00
Piso 2	84,00				84,00
					0,00
TOTAL	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) --------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		5		*13,08*	65,40	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
REDE VIÁRIA	**Passeios**						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		1		*15,92*	15,92	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	137,05	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	8	

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25 T = **274,10** €

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			0,00 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	79,75 €	79,75 €
Artigo 76.º	Outras Vistorias			
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas			56,90 €
	TOTAL			**136,65 €**

TOTAL A LIQUIDAR…….∑ 274,10 € + 136,65 € = 410,75 €

À Consideração Superior ----------

Chaves, 07 de Dezembro de 2022 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14.12.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.12.2022: ----------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.8. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇAO UNIFAMILIAR – LILIANA ISABEL PIRES DA CONCEIÇÃO – LUGAR DE BAIRRO DOS AREGOS, RUA MANUEL MARIA COELHO -SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2550/SCOU/22, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS – P.º 985/21.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

todos os efeitos legais: ----------

I – Pretensão ----------

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de habitação unifamiliar, reconstruída sem a respetiva licença de construção – habitação unifamiliar - a sita Rua Manuel Maria Coelho, Bairro dos Aregos, Freguesia de Santa Maior em Chaves. ----------

II –Antecedentes ----------

Existe uma certidão de isenção de licenciamento -processo n.º 1074/12. Posteriormente, o Sr. Luís Filipe Sevivas Magalhães apresentou projeto de alterações e reconstrução da edificação existente, proc.º n.º 179/13, tendo sido emitido o alvará de licença de obras n.º 138/13.-

III – Localização ----------

A edificação localiza-se de acordo com o descrito no requerimento n.º 2733/21 na Rua Manuel Maria Coelho, Bairro dos Aregos, Freguesia de Santa Maior em Chaves. ----------

IV- Enquadramento Urbanístico ----------

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável ----------

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 895/21 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves

V – Análise Processual ----------

Através do requerimento n.º 2733/21, veio a requerente solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar, com emissão de autorização de utilização em virtude de a legalização não contemplar obras. ----------

A requerente pretende legalizar as obras na edificação, nomeadamente a reconstrução da edificação existente, a qual possui uma área bruta de construção 131,00 m2. Pretende ainda a autorização de utilização da habitação. ----------

A legalização refere-se à edificação na sua totalidade, isto é, com área bruta de construção de 131,00, composta por 2 pisos, com uma chaminé colocada no terreno do vizinho. ----------

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 22/2022 de 10/03/22, no qual é plasmado que o projeto de legalização não retrata o edificado, do qual se deverá dar copia ao requerente.

Consta do referido auto de vistoria, do qual se deverá dar copia ao proponente, no seu ponto, 3, que existem alterações a nível de projeto, em virtude de no local não se encontrar em conformidade com o projeto apresentado. ----------

Assim, convidou-se o requerente apresentar novas peças desenhadas, de acordo com as alterações existentes, bem como retirar a chaminé existente do terreno do vizinho, ou apresentar declaração em como o vizinho autoriza a existência da mesma. ----------

Como se trata de uma legalização sem obras, constam do processo os relatórios e termos de responsabilidade referentes às especialidades, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 73-C do RMUE.

De acordo com o requerimento n.º 2433/22, veio o requerente apresentar projeto de alterações, bem como declaração do confrontante/vizinho em como autoriza a colocação da chaminé de acordo com o projeto apresentado. ----------

Consta do processo informação n.º 357/FIS/DAG/2022 e INFORMAÇÃO N.º 99/2022 Zona Norte. ----------

VI – Considerações da Proposta ----------

Considerando que as legalizações das obras se reportam à reconstrução da edificação sem o respetivo controlo prévio, composta por r/c e andar com área de 131,00 m2. ----------

Considerando que a edificação possui uma chaminé no alçado lateral esquerdo, para a qual possui autorização/declaração do vizinho em como autoriza a sua colocação. ----------

Considerando que consta do processo a certidão de registo predial, registo n.º 280/20070124, com o artigo matricial urbano n.º 2367, da Freguesia de Santa Maria Maior, com área de 137,05 m2. ----------

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. ----------

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. ----------

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. ----------

VII – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio – legalização da edificação destinada a habitação com a emissão de autorização de utilização. ----------

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. ----------

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 442,27 €.** ----------

VIII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas ----------

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010). ----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m2*	Custo (C)	
	Faixa de rodagem						
REDE VIÁRIA	- Semipenetração betuminosa		0,0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		5,0		*19,33*	96,65	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	152,38	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	7,00	ml

Moradia unifamiliar

- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTAL =	**266,67**	€

VIII– Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização ---
De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	59,25 €	58,25 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	7,05 €	7,05 €
	TOTAL-1			**65,30 €**
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	56,90 €	56,90 €
n.º2- a)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Habitação unifamiliar	1	12,45 €	12,45 €
	TOTAL-2			**69,35 €**
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	29,60 €	29,60 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	11,35 €	11,35 €
	TOTAL-3			**40,95 €**

TOTAL-1			**65,30 €**
TOTAL-2			**69,35 €**
TOTAL-3			**40,95 €**
VALOR GLOBAL			**175,60 €**

Taxa de infraestruturas urbanísticas	266,67 €
Taxas administrativas	175,60 €
Valor global da liquidação de taxas	**442,27 €**

Consideração Superior ----------
Chaves,15 de Dezembro de 2022 ----------

A Técnica Superior, *(Conceição Martins, Engª.).* ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 16.12.2022: -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.12.2022: ----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇAO UNIFAMILIAR E ANEXO – ANTÓNIO RODRIGO MORAIS – RUA DA LAMPAÇA N.º 1, SR. DO MONTE – NOGUEIRA DA MONTANHA – INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2458/SCOU/22, DA ENG. BRANCA FERREIRA – P.º 1078/22.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1-INTRODUÇÃO ----------
1.1- Através do requerimento n.º 2845/22, referente ao processo n.º 1078/22, o Sr.º António Rodrigues Morais, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção[5], de uma habitação unifamiliar e anexo, situada na rua da Lampaça, n.º1 – Santiago do Monte, freguesia de Nogueira da Montanha no concelho de Chaves.----------
1.2- - De acordo com a Certidão das Finanças – Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 921,71 m^2, está inscrito na matriz urbana com o n.º861, da freguesia de Nogueira da Montanha.----------
2 – ANTECEDENTES----------
2.1 – Processo n.º 1440/94, caducado e relativo a pedido de legalização de habitação e anexo.----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão das Finanças – Modelo 1 do IMI;----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; ----------
- Planta de localização à escala 1:10.000;----------
- Planta ortofotomapa à escala 1:250;----------
- Levantamento fotográfico----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------

[5] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade;----------
- Levantamento topográfico à escala 1:100;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 100;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Projeto de águas pluviais;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;----------
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto do condicionamento acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de uma habitação unifamiliar.

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 298,39 m^2 e de um anexo com a área de 51,24 m^2. As edificações foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.----------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:----------

- Área do lote = 921,71 m^2;----------
- Área de implantação da habitação = 168,22 m^2;----------
- Área bruta de construção da habitação = 298,39 m^2;----------
- Área de implantação do anexo = 51,24 m^2;----------
- Área bruta de construção do anexo = 51,24 m^2;----------
- Número de pisos da habitação/anexo = 2/1;----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3;-------
- Número máximo de fogos = 1;----------
- Cércea da habitação/anexo = 7,47 m/3,02 m;----------
- Volumetria habitação/anexo = 758,99 m^3/137,83 m^3;----------

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-11-24, da qual resultou o "*Auto de Vistoria*

n.º"77/2022", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção.----------
5.5- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2 do artigo 19.º do referido diploma legal.----------
5.6- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 921,71 m^2 x 0.80 m^2/m^2 = 737,37 m^2 (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 349,63 m^2, o que implica um índice de utilização de 0,38 m^2/m^2 < 0,80 m^2/m^2 (índice de construção do local).----------
5.7- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------
5.8-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel.----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------
7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 640,54 euros.----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 201,80 euros.----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 842,34 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.----------

8.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de uma habitação unifamiliar e anexo, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea i), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de 0,38 m^2/m^2, uma cércea máxima de 7,47 metros e um número de pisos de 2.----------
8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas edificações, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----
8.5- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.----------
8.6- No entanto, no título – Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:----------
8.6.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros;----------
8.6.2 – Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada;----------
9- PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo

de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. ---

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

Áreas (m^2)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	168,22				168,22
Piso 2	130,17				130,17
Anexo			51,24		51,24
TOTAL	298,39	0,00	51,24	0,00	349,63

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		4,15		*13,08*	54,28	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		110,01	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		23,29	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º			
T = C x m x 0,25	T =	**640,54**	€

QUADRO II----------

- Cálculo das taxas administrativas----------

(art.º 66 da subseção IV)----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m^2 a 500 m^2	1	91,10 €	91,10 €
n.º11	Anexo de apoio	51,24	1,05 €	53,80 €
Art.76, n.º6	Vistoria		56,90€	56,90 €
	TOTAL			**201,80 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 640,54 € + 201,80 € = 842,34 €--------
Á consideração superior.----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 19/12/2022:----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DE 19/12/2022:-----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO – DELFIM CASTELO ORFÃO – RUA CENTRAL N.º 15A - CASTELÕES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA – INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2542/DOUT/22 DA ENG. BRANCA FERREIRA – PROCESSO N.º 897/21.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1 – INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento n.º 2986/22, referente ao processo n.º 897/21, o Sr.º Delfim Castelo Orfão, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[6], de uma habitação unifamiliar, sito, na rua Central, N.º 15 A - Castelões, União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves.----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 409,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 614 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1157/20161223, da União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia.----------
2 – ANTECEDENTES----------
2.1- Não foram encontrados antecedentes do presente projeto.---------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão da conservatória do registo predial; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal;------
- Planta de localização à escala 1:5.000;----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Ficha de medição;----------
- Quadro de áreas;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Comprovativos de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------

[6] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;------
- Levantamento topográfico;----------
- Planta de implantação à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Fotografias;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Termo de responsabilidade, de isenção do plano de acessibilidades;
- Desenho de alterações;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico;----------
- Certificado Energético;----------
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar.----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, a parcela de terreno, está inserida em dois espaços distintos: espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 – espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A – espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional – (RAN)).

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 198,00 m^2.----------

- Área do lote = 409,00 m^2;----------
- Área de implantação da habitação = 92,70 m^2;----------
- Área bruta de construção da habitação = 198,00 m^2;----------
- Número de pisos da habitação = 2;----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2;-------
- Número máximo de fogos = 1;----------
- Cércea da habitação = 7,65 metros;----------
- Volumetria = 562,40 m^3;----------

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-01-13, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º "04/2022*",cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 189/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2022-03-08.----------

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo

prévio, pese embora, haja a necessidade, de corrigir o vão existente no alçado lateral esquerdo da habitação a menos de 3 metros da extrema da parcela e Certidão da Conservatória do Registo Predial. Estas desconformidades, foram comunicadas ao representante do requerente, no ato da vistoria.----------

5.5- O requerente apresenta sob o requerimento n.º 2986/22, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no "*Auto de Vistoria n.º "04/2022*", designadamente, fotografias comprovativas de ter gradado a janela existente no alçado lateral esquerdo da habitação a menos de 3 metros da extrema da parcela e Certidão da Conservatória do Registo Predial, com área e confrontações de acordo com o levantamento topográfico.----------

5.6- A implantação da habitação, projeta-se, em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados.----

5.7- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,65 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere.----------

5.9- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ----------

5.10-Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 121,13 euros.----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 136,65 euros.----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 257,78 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação,

não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.----------
8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------
8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos.--
8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------
8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----
9- PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. ----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m^2)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	92,70				92,70
Piso 2	105,30				105,30
TOTAL	198,00	0,00	0,00	0,00	198,00

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		5		*13,08*	65,40	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		121,13	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		4	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º			
T = C x m x 0,25	T =	**121,13**	€

QUADRO II----------

- Cálculo das taxas administrativas----------

(art.º 66 da subseção IV)----------

Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	79,75 €	79,75 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	91,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	102,60 €	0,00 €
Art.º 76, n.º 6	Vistoria	1	56,90 €	56,90 €
	TOTAL			**136,65 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 121,13 € + 136,65 € = 257,78 €--------

Á Consideração Superior.----------

Chaves, 14 de DEZEMBRO de 2022.----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 19/12/2022:----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DE 19/12/2022:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.11. LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO/SERVIÇOS E ANEXO DE APOIO – KEVIN CORREIA LOURENÇO – INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2569/SCOU/22 – DA ENG. BRANCA FERREIRA – P.º 994/22.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1 – INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento n.º 2649/22, referente ao processo n.º 994/22, o Sr.º Kevin Correia Lourenço, na qualidade de proprietário, apresentam um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[7], de um edifício de comércio/serviços e de um anexo de apoio. Pretende ainda uma licença especial de legalização para conclusão dos trabalhos, sito, no lugar do Forno Telheiro – Soutelinho da Raia, União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves.----------
1.2- A parcela de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 4.167,20 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 5075 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 577/20040325, da União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia.----------
2 – ANTECEDENTES----------
2.1- Processo n.º 396/22, referente a certidão de destaque do qual resultou a parcela sobrante, com a área de 4.167,20 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 5075 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 577/20040325, da União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia.----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão da Conservatória do Registo Predial;----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal;----------
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:5.000;----------
- Levantamento fotográfico----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Calendarização da obra;----------
- Estimativa Orçamental;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;------

[7] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade;----------
- Levantamento topográfico à escala 1:500;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto acústico;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Projeto de águas pluviais;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto do condicionamento acústico ----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Ficha eletrotécnica;----------
- ITED;----------
- Desenho de alterações;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de construção de um edifício de comércio/serviços e de anexo de apoio.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 33 B, o prédio rústico, está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns.----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de um edifício, de r/chão e mezanino, com a área bruta de construção de 321,27 m^2 e da construção de um anexo com a área de 196,00 m^2. Pretende ainda uma licença especial de legalização para conclusão dos trabalhos.--------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:----------

- Área do lote = 4.167,20 m^2;----------
- Área de implantação do edifício principal = 274,91 m^2;----------
- Área bruta de construção do edifício principal = 321,27 m^2;--------
- Área de implantação do anexo = 196,00 m^2;----------
- Área bruta de construção do anexo = 196,00 m^2;----------
- Número de pisos = 2;----------
- Utilização prevista = comércio e serviços;----------
- Cércea do edifício principal = 6,17 metros;----------
- Volumetria = 1.300,25 m^3;----------

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-11-17, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"76/2022*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de que, as obras de correção e adaptação propostas para o edifício, para o uso de "comércio /serviços" e que visam dota-lo, de condições de salubridade, valorizando-o ainda, com melhorias estéticas, funcionais e do seu isolamento térmico/acústico, são as adequadas, pese embora, haja a necessidade de apresentar as plantas de arquitetura, com o desenho de alterações.----------
5.5- Através do requerimento n.º 3132/22, datado de 14 de Dezembro de 2022, o requerente apresentou, plantas de arquitetura representativas do desenho de alterações, dando assim cumprimento, ao plasmado no ponto 4 do "*Auto de Vistoria n.º"76/2022*".----------
5.6- Face ao uso pretendido, destinado a "comércio e/ou serviços", há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 54.º[8], do Regulamento do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que é possível a localização de instalações destinadas a atividades de comércio e/ou serviços em espaço agroflorestal comum.----------
5.7-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º[9], do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m^2/m^2, aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 4.167,20 m^2 x 0.25 m^2/m^2 = 1.041,80 m^2 (máxima área bruta de construção permitida) > 517,27 m^2 (área bruta de construção proposta).5.8- O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações industriais, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28.º, ou seja:-----
5.8.1- A parcela não confronta numa extensão mínima de 20 metros com o caminho que delimita o espaço, mas que poderá ser considerada um adaptação, por não se tratar de um espaço industrial;----------
5.8.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado maior sobreposto á berma da referida via;----------
5.8.3- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é superior a 30 m;----------
5.8.4- Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela;-
5.8.5.- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio, com dimensão suficiente, para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego na via pública.----------
5.9- Face as dimensões da parcela de terreno, o projeto cumpre o especificado na alínea d), do n.º 3, do art.12[10], do Plano Diretor

---

[8] *Artigo 54º – Instalações para comércio ou serviços* ----------
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. ----------

[9] ***Artigo 58º – Edificabilidade*** **----------**
1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m^2/m^2. ----------

[10] Artigo 12º – Áreas para estacionamento de veículos ----------

Municipal, ou seja, o mínimo de 6 lugares de estacionamento no interior do lote.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 209,15 euros.----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 596,25 euros.----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 805,40 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando, que se trata de duas edificações, que foram iniciadas e atingiram um avançado estado de execução, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que as obras propostas visam conferir aos imóveis, melhorias estéticas, funcionais, de isolamento térmico e acústico----------

8.2- Constatando-se, que o edifício principal a legalizar, se destina a "comércio e/ou serviços", pelo que o uso da edificação, cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe, ser admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a atividades comerciais em espaços agroflorestais comuns.----------

8.3- O projeto apresentado, enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 58.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações de comércio e/ou serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28, sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade comercial e de serviços concreta.----------

---

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: ----------

a) Um lugar por cada fogo; ----------

b) Um lugar por cada 200 m^2 de área bruta de construção em moradias unifamiliares; ----------

c) Um lugar por cada 120 m^2 de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; ----------

d) Um lugar por cada 50 m^2 de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; ----------

e) Um lugar por cada 100 m^2 de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; ----------

8.4- Considerando, que se trata de uma edificação que se projeta em área situada fora do perímetro de construção e dos espaços industriais, mas que o requerente, está ciente, que a construção não acarretará para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a dotá-lo com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços que possa prestar, nomeadamente construção ou pavimentação de acessos, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, redes de telecomunicações, redes de saneamento e de drenagem de águas pluviais, recolha de lixos e outros resíduos sólidos, transportes escolares ou sociais e distribuição domiciliária de correio.----------
8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- "comércio e serviços".----------
8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE.---
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação principal, destinada a "comércio e/ou serviços" e do anexo de apoio, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:----------
- Apólice de seguro de construção;----------
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;----------
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------
- Plano de segurança e saúde;----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------

Áreas (m^2)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1		274,91			274,91
Piso 2		46,36			46,36
Anexo			196,00		196,00
TOTAL	0,00	321,27	196,00	0,00	517,27

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		6		*14,21*	85,40	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,08*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	141,13	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	4,94	
N - número de pisos	2	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns

- alínea c) do n.° 1 do artigo 24.°

T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)]	T =	**209,15 €**

QUADRO II----------

- Cálculo das taxas administrativas----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.°	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.° 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			68,40 €
n.° 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3	12,45€	37,35 €
n.°4	Para comércio e serviços acresce, por unidade de ocupação			
b)	301 m^2 a 2000 m^2	1	227,80€	227,80 €
n.° 11	Anexos	196,00	1,05 €	205,80 €
Art.76,n.°6	Vistoria		56,90€	56,90 €
	TOTAL			**596,25 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 209,15 € + 596,25 € = 805,40 €--------
Á Consideração Superior----------
Chaves, 19 de Dezembro de 2022----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 19/12/2022:----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DE 19/12/2022:-----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.12. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – ANA MARIA DOS SANTOS GOMES – RUA MOÇAMBIQUE 51 – UNIÃO DE FREG. SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO N.º 2540/SCOU/22 DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS – P.º 798/22. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I– Pretensão ----------
A Sr.ª Ana Maria dos Santos Gomes veio através do requerimento n.º3084/22, apresentar elementos referentes ao projeto de legalização das obras de ampliação realizadas num edifício destinado a habitação unifamiliar , sito na Rua de Moçambique n.º 51, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. ----------
II –Antecedentes ----------
A Sr.ª Ana Maria dos Santos Gomes veio através do requerimento n.º1599/19, na qualidade de proprietária solicitar emissão de certidão em como o prédio urbano com artigo matricial n.º1741 da união de freguesias de Santa Cruz, Trindade e Sanjurge não estava, à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, tendo sido aprovada por despacho exarado a 6/08/19. ----------
A Sr.ª Ana Maria dos Santos Gomes veio através do requerimento n.º383/21, Proc.º n.º 138/21, solicita dispensa de licenciamento para as obras de conservação do prédio urbano com artigo matricial n.º1741 da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge , tendo recaído a informação n.º 293/SCOU/2021, emissão de parecer desfavorável. ----------
Através do requerimento n.º 1885/21 de 05/08/2021, a Sr.ª Ana Maria dos Santos Gomes apresenta o pedido de legalização das obras de ampliação realizadas num edifício destinado a habitação unifamiliar (inicialmente erigido por iniciativa dos serviços do estado, sendo a construção do tipo pré fabricado)nas disposições combinadas no artigo 102-A, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL n.º 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações (RJUE) e no artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação(1) (RMUE), em área abrangida por operação de loteamento, autorizado por deliberação de câmara de 28 de julho de 1993, no lote 51-53, sobre o qual recaiu a informação n.º 1606/SCOU/2021, na qual solicitava a apresentação de elementos. -----
Através de requerimento n.º1105/22, a Sr.ª Ana Maria dos Santos Gomes veio solicitar a prorrogação do prazo por período de 90 dias para apresentar elementos de forma a efetuar diligencias

para a regularização da operação urbanística referente ao processo n.º 640/21, tendo sido deferido por despacho de 13/08/2021. ---------
A Sr.ª Ana Maria dos Santos Gomes veio através do requerimento n.º2375/22, veio solicitar a prorrogação dos 90 dias concedidos, tendo sido deferido por despacho exarado a 24/10/2022. ------------
III – Localização ----------
A edificação localiza-se na Rua de Moçambique n.º 51, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge em Chaves. ----------
IV- Enquadramento Urbanístico ----------
4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável ----------
4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 798/22 – o terreno situa-se de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor em vigor na Classe 1, Categoria 1.1- Cidade de Chaves. ----------
4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 798/22 – o terreno situa-se de acordo com a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) não possui condicionantes. ---------
4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------
O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). ----------
V – Descrição da Intervenção ----------
O requerente pretende a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para as alterações levadas a efeito sem alvará de licença de obras, com emissão da **licença especial de legalização**, em virtude de a obra não se encontrar ainda concluída, com a emissão da Licença Especial de Legalização. ----------
O refere prédio urbano, artigo matricial n.º2779, da Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, registo da Conservatória, registo n.º 838/20090408, com uma área de 249,55 m2, lote n.º 53, possui uma área de 249,55 m2. ----------
De acordo com os elementos apresentados sob requerimento n.º 3084/22, o levantamento topográfico agora apresentado refere que possui uma área de 249,55m2, estando em consonância com a certidão de registo predial, registo n.º 838/20090408. ----------
Consta do processo, se já possui água e saneamento, devendo apresentar o comprovativo do pagamento, caso exista. ----------
VI – Responsabilidade ----------
O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. ----------
VII – Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão ----------
Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentados se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. ----------
Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, com o regulamento do PDM. ----------
Considerando que fazem parte dos processos os projetos/relatórios de especialidades, inerentes às obras a legalizar; ----------
Considerando que o procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do artigo 73º.-C do RMUE, deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os

elementos definidos na Portaria 113/15, em conformidade com o preceituado no nº.18 do retrocitado artigo. ----------

VIII – Proposta de Decisão----------

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de **licença especial de legalização de habitação** com área bruta de construção de 179,55 m2 composta por 1 piso, sita na Rua de Moçambique n.º 51, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização das duas varandas, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 4 e 13, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer a sua emissão de alvará de licença especial de legalização, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, instruído de acordo com o disposto n.º3 da Portaria n.º 113/15, nomeadamente os seguintes elementos: ----------

n) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro; ----------

o) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível; -

p) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra; ----------

q) Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra; ----------

r) Livro de obra, com menção de termo de abertura; ----------

s) Plano de segurança e saúde; ----------

t) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho. ----------

Deverá o empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), ter conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. ----------

IX – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas ----------

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010). -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		5,0		*19,33*	96,65	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1		*45,49*		45,49	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	197,87	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	13,00	ml

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTAL =	**643,08**	€

X – Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará --------
De acordo com o preceituado no artigo n°117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n° 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			68,40 €
n.º 2	Para habitação unitifamiliar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	79,75 €	79,75 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	91,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	102,60 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3	12,45 €	37,35 €
	TOTAL			**185,50 €**

À Consideração Superior ----------
Chaves,14 de Dezembro de 2022 ----------
A Técnica Superior,*(Conceição Martins, Engª).* ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19.12.2022: -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.12.2022: ----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.13. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE ARMAZEM AGRÍCOLA – EXPLORAÇÃO PECUÁRIA PARA BOVINOS - FERNANDO MANUEL LOPES BARRADAS – LUGAR DE PEREIRA – AMOINHA VELHA, NOGUEIRA DA MONTANHA - INFORMAÇÃO N.º 2572/SCOU/22 DA ENG. BRANCA FERREIRA – P.º397/20. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1- INTRODUÇÃO ----------

1.1- Através do requerimento n.º 2963/22, referente ao processo n.º 397/20, o Sr.º Fernando Manuel Lopes Barradas, na qualidade de proprietário, formaliza um novo pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[11], de uma exploração pecuário, destinada a "bovinos", sito, no lugar de pereira – Amoinha Velha, da freguesia de Nogueira da Montanha. ----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 16.890,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1462 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1433/20090126, da freguesia de Nogueira da Montanha. ----------
2 – ANTECEDENTES ----------
2.1- Certidão de deliberação fundamenta, de reconhecimento do interesse público, municipal na regularização da atividade pecuária no âmbito da aplicação, com carater extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), emitida pela Assembleia Municipal de Chaves, datada de 29 de Junho de 2017. -
2.2- Informação/Proposta n.º 513/SAA/2021. ----------
2.3 - Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas n.º 25/2022 – Zona Sul. ----------
2.4 - Informação/Proposta n.º 923/SCOU/2022. ----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: ----------
- Certidão da Conservatória do Registo Predial; ----------
- Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; ----------
- Planta de localização à escala 1:5. 000; ----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10. 000; ---------
- Memória descritiva e justificativa; ----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional; ----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; ----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição; ----------
- Levantamento topográfico; ----------
- Planta de implantação; ----------
- Plantas à escala de 1:100; ----------
- Alçados à escala de 1:100; ----------
- Corte transversal à escala de 1:100; ----------
- Ficha de elementos estatísticos; ----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; ----------
- Declaração do topógrafo; ----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; ------
- Desenho de alterações; ----------
- Projeto de redes prediais de água; ----------
- Projeto de estabilidade; ----------

[11] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) ------
4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. ----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------
4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns e na categoria 4.2 – espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A – espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional – (RAN). ----------
4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente:
4.2.2.1 – Restrição relativa à classificação do solo, que possui mais aptidões para a atividade agrícola – solo inserido em Reserva Agrícola Nacional, regime aprovado pelo Decreto-Lei 199/2015 de 16/09; -------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------
4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------
5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------
5.1- O presente pedido diz respeito, á legalização das obras de construção de uma exploração pecuária (estábulo e 2 arrumos), com a área bruta de construção de 788,00 m^2. ----------
5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------
- Área do lote = 16.890,00 m^2; ----------
- Área de implantação de implantação da exploração = 788,00 m^2; -----
- Área bruta de construção da exploração = 788,00 m^2; ----------
- Cércea do edifício= 5,90 metros; ----------
- Volumetria = 1.109,95 m^3; ----------
- Utilização prevista= armazém pecuário; ----------
5.3- De acordo com o referido no anterior ponto 4.2.2.1, o prédio rústico, está inserido em solo, que possui mais aptidões para a atividade agrícola – em Reserva Agrícola Nacional. O requerente apresenta parecer favorável, datado de 03/10/20122, da Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), face á utilização de solos inseridos em RAN, no caso concreto em apreciação, a operação urbanística enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 22[12] do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/3, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16/9. ----------
5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-12-06, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"78/2022*". ----------

[12] Artigo 22.º - Utilização de áreas da RAN para outros fins --------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa: -----
n) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria; ----------

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nos edifícios, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -
5.5 - O conjunto edificado, destinado a exploração pecuária, com a área bruta de construção de 788,00 m^2, implica um índice de construção (Ic) de 0.05 m^2/m^2, que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção proposta/área do terreno =788,00 m^2/16.890,00 m^2, o que implica, um índice de construção inferior ao do local que é de 0.25 m^2/m^2. ----------
5.6 - É garantido o afastamento de 100 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 2, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, exceto aquelas que se destinem exclusivamente a atividades pecuárias. ----------
5.7- É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as estremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal, com exceção das edificações destinadas arrumos; ----------
6 – RESPONSABILIDADE ----------
6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------
7.1- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. --------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 227,75 euros. ----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 227,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. --------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------
8.1- Considerando, que se trata de edificações que foram levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -
8.2- Considerando que, a construção da exploração pecuária a legalizar, respeita o especificado na alínea e), do n.º 2, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, ou seja o índice de construção de 0.25 m^2/m^2, aplicado à área da parcela; ----------
8.3- Considerando, que a implantação da construção (estábulo) respeita o afastamento de 10 metros às extremas da parcela; ----------
8.4- Considerando, que existe um afastamento superior a 100 metros às linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz; ----------
8.5- Considerando, que as obras de construção levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que o requerente pretende agora legalizar, foram devidamente autorizadas, pela entidade com jurisdição sob o local, a qual, se encontra identificada no anterior ponto 4.2.2.1. ----------
8.6- Considerando, que é apresentado o parecer favorável da Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), face á utilização de solos inseridos em RAN. ----------

8.7- Considerando, de acordo com os elementos instrutórios do processo, que a obra a legalizar, não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o fim em vista – "exploração pecuária de bovinos", estando, desta forma, em condições de ser utilizada, pelo que, o titulo a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. ----------

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da "exploração pecuária de bovinos ", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º- C, do mesmo preceito regulamentar; ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

Áreas (m^2) ----------

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1			188,00	600,00	788,00
					0,00
TOTAL	0,00	0,00	188,00	600,00	788,00

Cércea – 5,90ml ----------

Volume – 1.109,95 m^3 ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			0,00 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	0	113,95 €	0,00 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	1	170,85 €	170,85 €

c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	227,80 €	0,00 €
Art. 76,n.° 6	Vistoria	1	56,90 €	56,90 €
	TOTAL			**227,75 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 227,75 €

À Consideração Superior ----------

Chaves, 19 de Dezembro de 2022 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19.12.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.12.2022: ----------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: "PAVIMENTAÇÃO DE TROÇO DA EM 502 TRAVANCAS – ARGEMIL E ENTRONCAMENTO DE DADIM". ARTIGO 290.° - A DO CCP --------

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 5 ––----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.2. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: "AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DE VILA VERDE DA RAIA" - ARTIGO 290.°- A DO CCP ----------

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 6 ––----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA VÁRZEA" - ARTIGO 290.º- A DO CCP ----------

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.4. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) – LOTE 3 – BENEFICIAÇÃO DA E B 2,3 DE VIDAGO" - ARTIGO 290.º- A DO CCP ----------

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.5. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) – LOTE 8 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DO CANEIRO" - ARTIGO 290.º- A DO CCP ----------

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.6. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) – LOTE 1 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILA VERDE DA RAIA" - ARTIGO 290.°- A DO CCP ----------
Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 10. -----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.7. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) – LOTE 6 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.° CICLO, N.° 1 DE SANTO AMARO – PRORROGAÇÃO PRAZO.----------
Foi presente a informação n° 633/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
1. - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, n.° 33 de 16 de fevereiro de 2022, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "**REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TAMEGA) – LOTE 6 – "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1° CICLO, N°1 DE SANTO AMARO".**---
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 31 de março de 2022, o Município de Chaves adjudicou à firma "CPW – ENGENHARIA LDA.", a execução da referida empreitada.--
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 24 de maio de 2022.----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 62 154,860 € (sessenta e dois mil cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:----------

- Prazo de execução da obra: 150 dias.----------
- Data da consignação: 26/05/2022----------

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 17 de junho de 2022.--
6. A empreitada consiste na reparação e conservação da escola, nomeadamente na substituição de toda a caixilharia exterior e na instalação de duas unidades de climatização.----------
II – Fundamentação ----------
1. O adjudicatário, através de correio eletrónico, do dia 7/12/2022, vem solicitar uma prorrogação de prazo, por 15 dias, argumentando para o efeito os seguintes motivos:----------
i) Atraso no fornecimento de materiais;----------
ii) Falta de mão-de-obra no mercado;----------

iii) Indisponibilidade dos espaços onde é necessário executar os trabalhos, visto estar a decorrer o período de aulas.----------
2. Na presente data, já se encontram instaladas as unidades de climatização e praticamente toda a caixilharia, faltando, para conclusão da obra, a colocação de duas portas, a substituição dos vidros das salas da biblioteca, o gradeamento nas escadas, a colocação dos estores e respetivos remates, prevendo-se 5 dias para a sua execução.----------
III- Da Proposta em sentido estrito ----------
Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando as circunstancias excecionais e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, acrescido de graves inconvenientes para o dono de obra, propõe-se ao órgão executivo:----------
a) A obtenção da aprovação da prorrogação do prazo de execução, por 15 dias;----------
b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que seja concedida uma prorrogação do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 15 dias, com feitos a partir do dia 15 de dezembro de 2022, permitindo deste modo, a conclusão da obra até ao dia 31 de dezembro de 2022;---
c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada.----------
É tudo quanto me cumpre informar.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 9 de dezembro de 2022----------
A Técnica Superior----------
(Madalena Branco)----------
Anexo: Pedido de prorrogação de prazo----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.12.14. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.8. LARGO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGISTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS TRABALHOS A MENOS ------
Foi presente a informação nº 636/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Largo do Terreiro da Cavalaria – Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 – Intervenção 2.5) e Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7)----------
2. De harmonia com deliberação camarária do dia 21 de janeiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções & Granitos, Lda. ", a execução da referida empreitada.----------

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 14 de fevereiro de 2019.----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 774.832,27€ (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:----------
- Prazo de execução da obra: 240 dias.----------
5. O auto de consignação é de 15 de fevereiro de 2019.----------
6. A comunicação da aprovação do Plano de saúde e Segurança no trabalho é de 13 de fevereiro de 2019----------
7 – Foram aprovados trabalhos a menos no valor de 6.870,00€----------

II – Fundamentação ----------

1 – Os trabalhos a menos constantes da informação aprovada em reunião de câmara no dia 9 de julho de 2019 resultaram de uma alteração ao projeto da componente "Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7)".-
2 – Na referida informação eram indicadas as seguintes quantidades de trabalho não executado:----------
- Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa a quente, em camada de ligação, AC 20 bin ligante (MB), com 0,07m de espessura final, incluindo limpeza do pavimento, rega de impregnação com emulsão betuminosa ECL-1 à taxa de 0,5 Kg/m2 e todos os trabalhos e materiais para a sua correta execução: em faixas de rodagem e de estacionamento. 260m2----------
- Fornecimento e aplicação de massas betuminosas a quente, em camada de desgaste, AC 14 surf ligante (BB), com 0,05 m de espessura final após compactação, incluindo rega de colagem com emulsão betuminosa ECR-1, transporte a vazadouro autorizado dos produtos sobrantes, todos os materiais, trabalhos e meios necessários para a sua correta execução: em faixas de rodagem e de estacionamento. 260m2----------
- Fornecimento e assentamento de lancis rampa de granito azul, bujardado e boleado, (100*50*25) cm, retos e/ou curvos(diâmetros definidos nas peças desenhadas), conforme pormenor das peças desenhadas, incluindo cantos em granito, todo o movimento de terras necessário para abertura de fundação, fundação em betão C20/25 (60*20cm), remoção a vazadouro do material sobrante e todos os trabalhos, materiais e meios necessários para a sua correta execução: Lancil Rampa Tipo 3.. 54ml----------
3 – Durante a execução da obra, verificou-se que não havia necessidade de executar, para além dos indicados, 30 m2 de mistura betuminosa a quente, AC20, pelo que o valor final dos trabalhos a menos passa a ser de 7.130,00€ correspondentes a:----------
1 - Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa a quente, em camada de ligação, AC 20 bin ligante (MB), com 0,07m de espessura final, incluindo limpeza do pavimento, rega de impregnação com emulsão betuminosa ECL-1 à taxa de 0,5 Kg/m2 e todos os trabalhos e materiais para a sua correta execução: em faixas de rodagem e de estacionamento. 290m2x9,00€=2.610,00€----------
2 - Fornecimento e aplicação de massas betuminosas a quente, em camada de desgaste, AC 14 surf ligante (BB), com 0,05 m de espessura final após compactação, incluindo rega de colagem com emulsão betuminosa ECR-1, transporte a vazadouro autorizado dos produtos sobrantes, todos os materiais, trabalhos e meios necessários para a sua correta execução: em faixas de rodagem e de estacionamento. 260m2x7,00€==1.820,00€----------

3 - Fornecimento e assentamento de lancis rampa de granito azul, bujardado e boleado, (100*50*25) cm, retos e/ou curvos(diâmetros definidos nas peças desenhadas), conforme pormenor das peças desenhadas, incluindo cantos em granito, todo o movimento de terras necessário para abertura de fundação, fundação em betão C20/25 (60*20cm), remoção a vazadouro do material sobrante e todos os trabalhos, materiais e meios necessários para a sua correta execução: Lancil Rampa Tipo 3.. 54mlx50,00€=2.700,00€----------

III – Da Proposta em Sentido estrito----------

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:-------

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações;----------

2- Aprovar trabalhos a menos no valor de **260,00€** (duzentos e sessenta Euros), Iva não incluído, o que representa 0,033% do valor contratual. Este valor resulta da diferença entre o valor de trabalhos a menos final e o valor anteriormente aprovado e, assim, os trabalhos a menos passam a representar, cumulativamente, 0,92% do valor total do contrato.----------

3- Submeter a respetiva diminuição do compromisso relativo ao contrato inicial, de acordo com o mapa de quantidades apresentado, à aprovação do Órgão Executivo Municipal;----------

4- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, a caução prestada no contrato da empreitada, deve ser reduzida no valor proporcional dos trabalhos a menos.----------

À consideração superior----------

Chaves, 13 de dezembro de 2022----------

A Técnica Superior----------

(Fernanda Serra, Eng.ª)----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.12.14. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.9. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 16/DOP/2022 – TRABALHOS ELEGÍVEIS ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 16/DOP/2022 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 42.478,44€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 42.478,44€

(Quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---------

1.10. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 17/DOP/2022 – TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 17/DOP/2022 – Não Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 32.841,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 32.841,50€ (Trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.11. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO – AUTO DE MEDIÇÃO N.° 05/DOP/2022 ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 05/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 38.796,47€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 38.796,47€ (Trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.12. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO – AUTO DE MEDIÇÃO N.° 01/DOP/2022 – TRABALHOS COMPLEMENTARES ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2022 – T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 16.856,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 16.856,50€ (Dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.13. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 02/DOP/2022 – TRABALHOS COMPLEMENTARES (ÁGUA)---------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2022 – T.C. (Água), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 7.911,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 7.911,00€ (Sete mil, novecentos e onze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.14. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE 6 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO, N.º 1 DE SANTO AMARO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3/DOP/2022----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 3/DOP/2022, do Contrato, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, CPW – ENGENHARIA, LDA. no valor de 18.553,72€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 18.553,72€ (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.15. ECOVIA DO TÂMEGA - 3.ª FASE / VIDAGO - VILA POUCA DE AGUIAR– AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA N.º 01/DOP/2022 ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços Definitiva nº 01/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas: "NORTEADOS, LDA. e TÂMEGA TRANS, LDA.", no valor de 23.020,82€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 23.020,82€ (Vinte e três mil, e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.16. ECOVIA DO TÂMEGA - 3.ª FASE / VIDAGO - VILA POUCA DE AGUIAR– AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA N.º 02/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços Definitiva nº 02/DOP/2022 – T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas: "NORTEADOS, LDA. e TÂMEGA TRANS, LDA.", no valor de 627,77€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 627,77€ (Seiscentos e vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.17. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) / PONTOS DE LEITURA E CAUDAL - AUTO DE MEDIÇÃO N° 10/DOP/2022.---------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas: "VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L. / TEMPEC, CONSTRUÇÕES, LDA.", no valor de 132.221,18€, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 132.221,18€ (Cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.18. OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4/DOP/2022 – LOTE 4----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 4/DOP/2022, do Contrato, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, BCITY - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS, LDA. no valor de 15.954,60€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 15.954,60€ (Quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS ADJUDICADOS, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, DE ACORDO COM O TEOR DA PROPOSTA 5/GAPV/2021. INFORMAÇÃO Nº40/UCP/2022. -------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião, datada do pretérito dia 19.10.2021, aprovou a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021; ----------
- Considerando que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, e com base no n.º1 do artigo 109.º do citado Código, em conjugação com a previsão constante no n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); ----------
- Considerando que, ao abrigo da delegação de competências, o Presidente da Câmara Municipal autorizou despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). ----------
2. Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----
- Que se remeta, ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, a listagem de procedimentos adjudicados ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, no âmbito do Código dos Contratos Públicos. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2022 ----------
A Chefe da Unidade de Contratação Pública ----------
Susana Borges ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 16/12/2022 ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 18/12/2022 ----------
À reunião do executivo municipal para conhecimento do teor da listagem relativa aos contratos de prestação de serviços e fornecimentos autorizados por meu despacho, no uso de competência delegada. -------
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. RELATORIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O EDIFÍCIO DO MUSEU NADIR AFONSO E TODA A ÁREA ENVOLVENTE. ARTIGO 290º-A CCP. -----
Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 19/12/2022. ----------

Visto. Promovam-se as ulteriores diligências procedimentais. --------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INF.609/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 12**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 05.12.2022.----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no despacho exarado sobre a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, pelo Chefe da Divisão de Ambiente, em regime de substituição, Eng.Paulo Valoura.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.611/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 13**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE

05.12.2022.----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no despacho exarado sobre a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, pelo Chefe da Divisão de Ambiente, em regime de substituição, Eng.Paulo Valoura.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.613/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 14.** ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ,DATADO DE 05.12.2022.----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no despacho exarado sobre a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, pelo Chefe da Divisão de Ambiente, em regime de substituição, Eng.Paulo Valoura.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.614/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 15.** ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 05.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ,DATADO DE 06.12.2022.----------
À reunião do executive municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.615/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 16.** ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.12.2022: ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.616/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 17.** ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.12.2022: ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

7. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.617/DA/2022.----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 18.** ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.12.2022.----------

Visto.Concordo.----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.12.2022: ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

8. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.601/DA/2022.----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 19.** ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.12.2022.----------

Visto.Concordo.----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.12.2022: ----------

À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

9. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.627/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 20.** ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.12.2022: ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

10. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.629/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 21.** ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.12.2022: ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

11. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INF.630/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 22.** ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.12.2022: ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

12. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.634/DA/2022.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 23.** ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2022.----------
Visto.Concordo.----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Cheves----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.12.2022: ----------
À reunião do executivo municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

13. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA "MEDIDAS DE COMBATE À SECA. INF.648/DA/2022. ----------
Foi presente a informação nº648/DA/2022, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.—-
I – INTRODUÇÃO----------
1.1.O Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a Agência Portuguesa do Ambiente visa estabelecer os termos e condições de colaboração institucional de natureza técnica e financeira, de transporte de água em autotanques, com vista a suprir necessidades de abastecimento de água no concelho de Chaves,

executados ou a executar pelo Município de Chaves, no âmbito da situação de seca ocorrida no corrente ano hidrológico.----------
1.2.No período de referência, e na ausência de meios próprios, que pudessem dar resposta a esta situação, o Município de Chaves teve necessidade de recorrer aos meios das corporações de bombeiros do Concelho, para serviços de abastecimento de água, num total de 871 serviços, direcionados para 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias.----------
1.3.Com vista a fazer face aos custos associados aos serviços de abastecimento de água no contexto de combate à seca, o Fundo Ambiental, disponibilizou um conjunto de fundos de financiamento, com vista a que as várias entidades envolvidas no abastecimento de água, em situação de seca, pudessem fazer face a parte dos custos associados.---------
1.4.Para o efeito, e no que concerne ao Concelho de Chaves, foi desenvolvido o "Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira para "Medidas de Combate à Seca"", que se pretende estabelecer entre o Município de Chaves e a Agência Portuguesa do Ambiente, matéria sobre a qual versa a presente informação.----------
II – ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO----------
2.1. No decurso do ano de 2022, verificou-se uma situação de seca em todo o país, onde se registaram níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005;----------
2.2. No caso em concreto do Concelho de Chaves, e não obstante a implementação de um conjunto de medidas de redução e otimização do uso da água, foi registada escassez de água, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas; Esta situação foi agravada nos períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento da população motivado pelos fluxos migratórios;----------
2.3.Ainda de referir que, o contexto de escassez hídrica decorrente da situação de seca em Portugal exigiu uma gestão integrada tendo em vista a conciliação da procura com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio;----------
2.4.Por outro lado, o Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna, tendo sido solicitado, durante o ano de 2022, a realização destes serviços, pelas Corporações de Bombeiros, ao abrigo de protocolos celebrados para o efeito. Daqui resultou, no seu conjunto a realização de 866 serviços de abastecimento de água, pelas referidas Corporações de Bombeiros.—
2.5.Os Municípios detêm atribuições no domínio da proteção civil, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, competindo às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;----------
2.6.Já nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março de 2022, publicado no Diário da República n.º 51, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à APA, Águas de Portugal SGPS, S.A. e Municípios, no âmbito da área temática dos recursos hídricos, para a concretização do projeto de

"Medidas de combate à seca";----------
2.7.Para a prossecução do projeto "Medidas de combate à seca", que visa contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável, pela sensibilização, capacitação e mudança de comportamentos com vista a um uso eficiente da água e concretização de ações de mitigação dos efeitos de seca, tornou-se necessário estabelecer o presente Protocolo de Colaboração, tendo em vista a concretização dos objetivos estabelecidos nas alíneas b), e) e s) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual;----------
2.8.Com a celebração do presente Protocolo de Colaboração, para além dos restantes termos e condições, serão estabelecidas as obrigações de cada um dos outorgantes, conforme apresentados na referida minuta, bem como o montante máximo de financiamento a disponibilizar pela Agência Portuguesa do Ambiente ao Município de Chaves, que no caso em apreço será de 80.000,00€ (oitenta mil euros);----------
2.9. Desta forma, ficam definidas as modalidades de cooperação entre os signatários do Protocolo em análise e determinadas as respetivas responsabilidades na execução e financiamento.----------
III - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Face ao exposto, e atendendo a que:----------
i)O concelho de Chaves se viu confrontado com uma situação de escassez de água apara consumo humano, em 49 localidades, pertencentes a 25 freguesias, tendo afetado, aproximadamente, 5.686 pessoas;----------
ii)O Município de Chaves não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna, tendo sido solicitado, durante o ano de 2022, a realização destes serviços, pelas Corporações de Bombeiros;----------
iii)Os Municípios detêm atribuições no domínio da proteção civil, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, competindo às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;----------
iv)Já nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março de 2022, publicado no Diário da República n.º 51, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à APA, Águas de Portugal SGPS, S.A. e Municípios, no âmbito da área temática dos recursos hídricos, para a concretização do projeto de "Medidas de combate à seca";----------
v)O Município de Chaves, ao executar as ações de abastecimento atrás referidas, com a colaboração das Corporações de Bombeiros, teve que dispor de meios técnicos e financeiros para fazer face a esta situação especifica;----------
vi)Para que haja a possibilidade da Agência Portuguesa do Ambiente vir a financiar, por via do Fundo Ambiental, parte dos despesas associadas a esta situação, torna-se necessário o estabelecimento de um Protocolo de Colaboração com vista a estabelecer os termos e condições aplicáveis à colaboração institucional de natureza técnica e financeira entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e o Município de Chaves.-------
Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal para

que o órgão executivo delibere no sentido de:----------
i.Aprovar a minuta do "Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira para "Medidas de Combate à Seca"";----------
ii.Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Protocolo de Colaboração, nos termos e condições da minuta apresenta em Anexo.----------
À consideração superior----------
Chaves, 19 de dezembro de 2022----------
O Chefe de Divisão em regime de substituição----------
(Engº. Paulo Valoura)----------
Em Anexo: Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira para "Medidas de Combate à Seca"----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 19/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VIII
RECURSOS OPERACIONAIS

IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2022 – 9.ª À 14.ª, 16.ª E 17.ª - REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NAS MODIFICAÇÕES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 40/DGF/2022. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
Considerando, o art.º 40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1, sob a epígrafe "Equilíbrio orçamental", prevê-se o seguinte: ----------
1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. ----------
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----
3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. ----------
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. ----------
5. Considerando que nos termos do n.º 3, do art.º 103.º, da LOE para 2022 encontra-se previsto que "*Excecionalmente e dada a influência da*

receita dos impostos de 2020 relevantes para o apuramento das transferências para as autarquias locais, é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 7 de setembro, na sua redação atual. ----------

6. Considerando, contudo, que, tendo em vista a não descontinuidade de monitorização periódica de tal regra de equilíbrio, é entendimento dos serviços da DGF, manter a regularidade no controlo e reporte aos órgãos municipais competentes, da regra de equilíbrio prevista no art.º 40, do RFALEI. ----------

II – Fundamentação ----------

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: ----------

1 - No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio – cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, nº1, al. a), do RFALEI; ----------

2 - Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; ---

3 - Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40º, o cumprimento de tal regra à data atual. ---------

a) Aquando da Elaboração/aprovação orçamento inicial – 2022: ------

LEI n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)

REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40		
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2022	36 638 946,77 €	**Situação de Cumprimento**
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2022	29 140 479,58 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2 502 321,22 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2022	36 638 946,77 €	**Situação de Cumprimento**
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2022	29 140 479,58 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	7 498 467,19 €	
Amortizações previstas para 2022 (4)	2 369 788,30 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	5 128 678,89 €	
Total das receitas correntes totais (6)	36 638 946,77 €	**Não aplicável (Situação de Cumprimento)**
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1 831 947,34 €	

b) Em cada modificação orçamental/execução periódica:

LEI n.° 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)

30 de novembro de 2022		
REGRAS ORÇAMENTAIS - ART° 40		
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	30 921 430,15 €	**Situação de Cumprimento**
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	25 532 024,88 €	
(3) Amortizações médias de empréstimos M/L prazo [a)]	1 911 105,78 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	30 921 430,15 €	**Situação de Cumprimento**
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	25 532 024,88 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	5 389 405,27 €	
Amortizações previstas (4)	2 369 788,30 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	3 019 616,97 €	
Total das receitas correntes totais (6)	30 921 430,15 €	**Não aplicável (Situação de Cumprimento)**
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1 546 071,51 €	

a) Montante do Mapa de EMLP atualizada a 31/08/2022 ----------
Que seja submetida a presente proposta, à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, nos termos previstos na alínea d), do art.° 33, do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.- Chaves, 08 de setembro de 2022 ----------
A Chefe de Divisão, ----------
(Márcia Santos, Dra.) ----------
Anexo: Mapas das Modificações aos Documentos Previsionais 2022 – 4ª à 14ª, 16ª e 17ª ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16/12/2022. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2. CANDIDATURAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO PRR, AVISO Nº2/C03-I02/2021-ACESSIBILIDADE 360º- PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS (PIEP) - NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE 4 CANDIDATURAS E ASSINATURA DOS RESPETIVOS TERMOS DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO Nº 40/DDE/2022, DA ARQ. JOANA RODRIGUES DE 15.12.2022. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

1.1. A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal: ----------

➢ A notificação de decisão final de aprovação de 4 candidaturas que o Município de Chaves apresentou ao PRR, Aviso nº2/C03-i02/2021-Acessibilidades 360º- Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), designadamente: ----------

- Escola Secundária Fernão Magalhães (Projeto 543), aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do instituto nacional para a Reabilitação, I.P., no dia 25-11-2022; ----------

- Mercado Municipal de Chaves (Projeto 544), aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do instituto nacional para a Reabilitação, I.P., no dia 25-11-2022; ----------

- Biblioteca Municipal (Projeto 545), aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do instituto nacional para a Reabilitação, I.P., no dia 25-11-2022; ----------

- Centro Escolar de Santa Cruz Trindade (Projeto 545), aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do instituto nacional para a Reabilitação, I.P., no dia 25-11-2022; ----------

➢ A assinatura digital dos respetivos Termos de Aceitação no passado dia 02-12-2022 (data de receção das respetivas minutas dos TA), por motivos de realização no dia 03-12-2022 de um evento promovido pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. sobre a aprovação das candidaturas em questão. **----------**

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

2.1. No âmbito dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi aberto em 14-04-2022 o Aviso nº2/C03-i02/2021, o qual estabeleceu as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no período de programação de 2021-2025. ----------

2.2. Neste contexto, e tendo em conta as regras e os objetivos estabelecidos pelo referido aviso, que visavam a melhoria e promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso a edifícios públicos, o Município de Chaves, entre 25-05-2022 e 31-05-2022 apresentou candidaturas para a intervenção em 9 edifícios públicos, designadamente: ----------

(1) Escola Secundária Fernão de Magalhães (Projeto 543) - candidatura submetida em 25-05-2022; ----------

(2) Mercado Municipal (Projeto 544) candidatura submetida em 25-05-2022; ----------

(3) Biblioteca Municipal (Projeto 545) - candidatura submetida em 25-05-2022; ----------

(4) Centro escolar de Santa Cruz/Trindade (Projeto 546) - candidatura submetida em 25-05-2022; ----------

(5) Escola Dr. António Granjo (Projeto 709) - candidatura submetida em 30-05-2022; ----------
(6) Escola Francisco Gonçalves Carneiro (Projeto 710) - candidatura submetida em 30-05-2022; ----------
(7) Escola Básica e jardim de Infância nº 3 do Caneiro (Projeto 711) - candidatura submetida em 30-05-2022; ----------
(8) Escola Básica de Vidago (Projeto 740) - candidatura submetida em 30-05-2022; ----------
(9) Jardim de Infância de Vidago (Projeto 913) - candidatura submetida em 30-05-2022; ----------
2.3. Destas 9 candidaturas submetidas, as 4 primeiras já têm aprovação definitiva (por deliberação do Conselho Diretivo do instituto nacional para a Reabilitação, I.P., do dia 25-11-2022), as 4 seguintes apenas têm aprovação prévia (datada do dia 31-10-2022) e ainda se aguarda decisão alusiva à candidatura do jardim de Infância de Vidago. ------
2.4. Relativamente às 4 primeiras candidaturas que já obtiveram decisão definitiva de aprovação, e tal como já referido anteriormente, as mesmas já têm o respetivo Termo de Aceitação assinado no dia 02-12-2022, uma vez que fomos notificados através de mensagem de correio eletrónica do dia 01-12-2022, para procedermos à assinatura digital e devolução dos referidos Termos de Aceitação até ao dia 03-12-2022, por motivos de realização nesse dia, de um evento alusivo às candidaturas aprovadas no âmbito da Acessibilidade 360º; ----------
2.5. Perante a urgência na devolução dos referidos Termos de Aceitação, não foi possível em tempo útil, submeter a autorização da outorga dos mesmos à consideração prévia do Executivo Municipal, situação que se pretende agora ratificar através da presente informação. ----------
3. FUNDAMENTAÇÃO: ANÁLISE AO TEOR DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE APROVAÇÃO E DAS MINUTAS DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO ----------
3.1. Após receção das Informações Técnicas de decisão final de aprovação das 4 operações em apreço e respetivas minutas dos Termos de Aceitação, os serviços da DDE procederam à análise dos documentos em causa, dos quais retiraram as seguintes conclusões gerais: -------
- Todas as 4 candidaturas obtiveram a pontuação final de 70 pontos (de um total de 100 pontos e mínimo de 50 pontos para efeitos de seleção); ----------
- As candidaturas da Escola Secundária Fernão de Magalhães, Biblioteca Municipal e Centro Escolar, foram aprovadas nos mesmos moldes em que foram candidatadas; ----------
- A candidatura do Mercado Municipal foi aprovada, mas em moldes que diferem dos valores candidatados, de acordo com o seguinte quadro financeiro e justificação apresentada: ----------

Nº	DESIGNAÇÃO	INTERVENÇÕES PREVISTAS NA CANDIDATURA	VALORES DA CANDIDATURA		VALORES APROVADOS		MÉRITO (0 - 100)	OBSERVAÇÕES
			Inv. Total s/iva	Inv. Elegível s/iva	Inv. Total s/iva	Inv. Elegível s/iva		
543	*Escola Secundária Fernão de Magalhães*	*- Colocação de uma plataforma elevatória para combater o desnível de 1,54 metros existente na escadaria entre o 2º e o 3º piso do edifício;*	9 433,50 €	6 666,67 €	9 433,50 €	6 666,67 €	70	Aprovado em conformidade com a candidatura.

		- Correção do ressalto existente no topo das escadas, através do facetamento do ressalto;						
544	*Mercado Municipal de Chaves*	*- Execução de rampa na zona de entrada principal do edifício (na qual existe um degrau, que impede o fácil acesso ao edifício) de modo a que o acesso da via pública para o interior seja feito sem obstáculos;* *- Execução de duas rampas e respetivos corrimãos no cesso ao pátio interior (no qual existe a condicionante de ter um degrau em toda a sua extensão);* *- Colocação de corrimão numa rampa existente no pátio interior do edifício;*	6 457,32 €	6 457,32 €	6 457,32 €	**5 599,32 €**	70	Foi retirado o valor correspondente ao corrimão a colocar em rampa existente no Mercado (858,00€), uma vez que a inclinação da rampa não cumpre o estipulado no DL 163/2006
545	*Biblioteca Municipal*	*- Instalação de um corrimão na rampa de acesso à entrada principal do edifício, incluindo a deslocação de um elemento de mobiliário urbano aí existente (cinzeiro);*	1 276,00 €	1 276,00 €	1 276,00 €	1 276,00 €	70	Aprovado em conformidade com a candidatura.
546	*Centro Escolar de Santa Cruz /Trindade*	*- Instalação de um corrimão na rampa existente de acesso à entrada do edifício principal, incluindo respetiva pintura do pavimento (sinalização);*	1 055,40 €	1 055,40 €	1 055,40 €	1 055,40 €	70	Aprovado em conformidade com a candidatura.

3.2. Perante esta análise efetuada e tendo em conta que: ----------

- Três candidaturas foram aprovadas nos mesmos moldes em que foram submetidas e apenas a candidatura do Mercado sofreu uma pequena redução do valor elegível; ----------
- A justificação apresentada pela entidade responsável pela avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas (neste caso o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário), para redução desse valor elegível foi considerada válida e aceitável; ----------
- As minutas dos Termos de Aceitação rececionadas estavam em conformidade com os valores aprovados nas Decisões finais proferidas;

3.3. Considerou-se estarem reunidas as condições para se poder proceder à assinatura dos respetivos Termos de Aceitação e devolução dos mesmos na data que foi definida para o efeito, ou seja, até dia 03-12-2022. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

4.1. Face ao exposto e considerando que: ----------

4.1.1. A concretização destas operações reveste elevado interesse para a melhoria das condições de acessibilidade em vários edifícios públicos, neste caso em duas escolas (Escola Fernão de Magalhães e Centro escolar), na Biblioteca Municipal e no Mercado Municipal de Chaves; ----------

4.1.2. Pese embora a candidatura do Mercado Municipal tenha sido aprovada com redução do valor elegível, consideraram-se justificados

os fundamentos apresentados pela entidade competente, e nesse sentido, há concordância com o montante aprovado; ----------
4.1.3. Por motivos alheios ao Município de Chaves, os respetivos Termos de Aceitação tiveram de ser assinados no passado dia 02-12-2022, não sendo possível, em tempo útil, colocar à consideração do Executivo Municipal a outorga dos mesmos através do agendamento de uma reunião extraordinária para o efeito; ----------
4.1.4. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." ----------
4.2. Propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que exare despacho para submeter a presente informação/proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para efeitos de ratificação, no seguinte sentido: ----------
a) Aprovar o teor dos Termos de Aceitação das Candidaturas formalizadas pelo Município de Chaves ao PRR, Aviso nº2/C03-i02/2021- Acessibilidade 360º- Programa de Intervenção em edifícios públicos (projetos 543- Escola Secundária Fernão de Magalhães; 544- Mercado Municipal, 545- Biblioteca Municipal e 546- Centro escolar de Santa Cruz/Trindade); ----------
b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga dos referidos Termos de Aceitação que formalizam a concessão dos incentivos em causa, a qual decorreu no passado dia 02-12-2022; -----
4.3. Para efeitos de conhecimento, seguem em anexo as Informações de decisão e final e respetivos TA das 4 operações em causa. ----------
À consideração Superior, ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 16.12.2022 -----
A informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
1- Acolher a proposta formulada; ----------
2- Submeter a informação/proposta à próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de ratificação, no seguinte sentido: ---------
a) Concordar com o conteúdo dos Termos de Aceitação das 4 Candidaturas em causa; ----------
b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga dos referidos Termos de Aceitação. ----------
c) À consideração do Senhor Presidente ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 17/12/2022. ----------
Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta exarada sobre a informação técnica infra pelo Chefe da DDE, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma. Destarte, encaminhe-se para órgão executivo. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.3. PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2023 DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A. INFORMAÇÃO Nº41/DGF/2022. --------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

De acordo com o previsto na alínea a), b) e c) do n. °1, do art.° 42° da Lei 50/2012, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, o Plano de Atividades e Orçamento aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo. ----------
Para o efeito, submete-se ao órgão executivo municipal, o Plano de Atividades e Orçamento 2023 da Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., devendo, posteriormente, ser remetido para a próxima sessão da Assembleia Municipal. ----------
Chaves, 19 de dezembro de 2022 ----------
A Chefe da Divisão de Gestão Financeira, ----------
(Márcia Santos, Dr.ª) ----------
Anexos: ----------
Plano de Atividades e Orçamento 2023 da Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A. ----------
Parecer do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional - **DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 19/12/2022. ----------**
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------
----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X
DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ----------

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra, aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n°2, do art. 49°, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----
----
Usou da palavra o Senhor João Manuel Almeida Pinto, Presidente da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões, tendo cumprimentado todos os presentes e agradecendo a realização da presente reunião pública, da Câmara Municipal, na sua Freguesia, é sinónimo de democracia, na qual o cidadão pode participar e compreender, como são tomadas as decisões pelos Órgãos Autárquicos. ----------
Terminando a sua intervenção, aproveitou a oportunidade, para formular votos de um Bom Natal e um Feliz Ano de 2023. ----------
----
Por fim o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, desejou a todos um excelente natal em família e um próspero ano de 2023, dando como encerrada a presente reunião. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____